

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PCA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.06.20.0006



Data/Hora: 20/06/2022 10:19:18

Assunto/Tipo: OUTRAS SOLITAÇÕES DE SERVIDORES

Interessado: WALDERINO VENDES DA SILVA

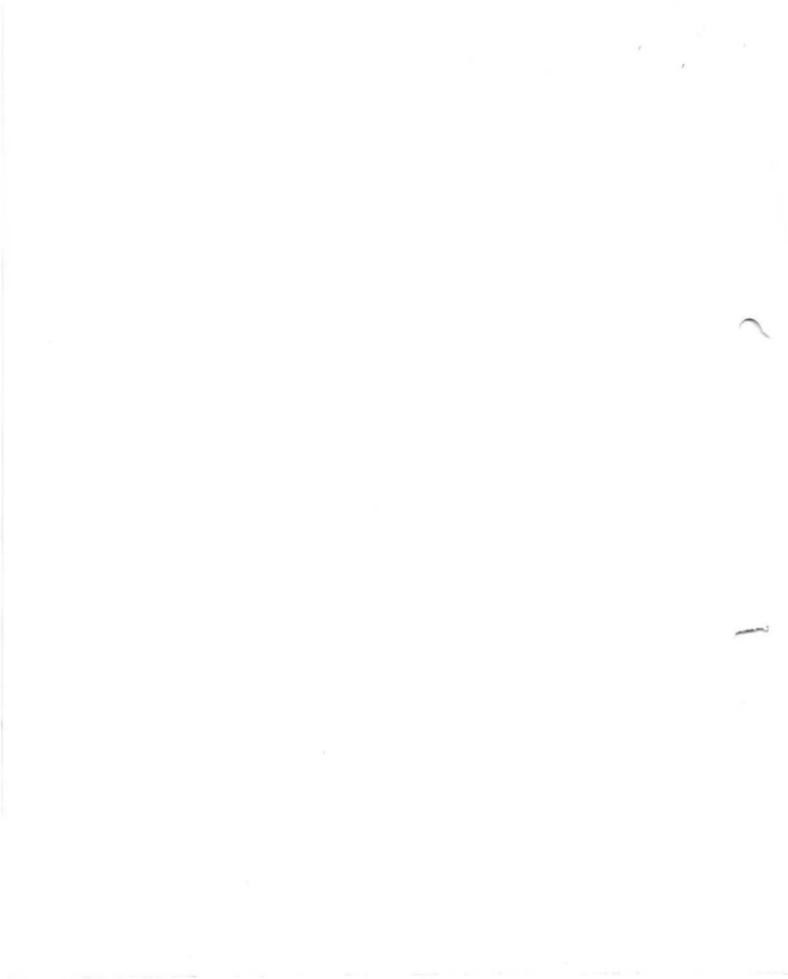


Descrição do protocolo

CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO CERTAME EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado,
- 2 O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS CNPJ: 05.648.696/0001-80

01

Ofício N°181/2022-SEMAPREH

Itapecuru-Mirim/MA, 20 de junho de 2022.

Ao Senhor

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

ASSUNTO: Contratação do Instituto Certame empresa especializada em treinamento de procedimentos licitatórios.

Vimos através do presente a Vossa Senhoria a Contratação do **INSTITUTO CERTAME**, que irá ministrar o curso Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Sem mas para o momento, desejo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walderino Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração,

Patrimônio e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 05.648.696/0001-80

PROJETO BÁSICO

LOBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim, conforme especificações da proposta em anexo.

NÚMERO DE PARTICIPANTES

40

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de treinamento por pessoa jurídica de direto público poderá ocorrer com base no disposto no art. 25. II (Inexigibilidade de Licitação) cumulado com o art. 13. VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2. Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998-Ptenario).
- 2.3. Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25. caput ou inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18).
- 2.4. Ressalta-se ainda, que além da busca pelo aperfeiçoamento nos procedimentos dos processos de contratação no âmbito desta Prefeitura, objetiva-se ainda oferecer aos servidores que participarão do evento, por meio do conteúdo programático oferecido, motivação profissional, eficiência na contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações com vistas a implementação dos conhecimentos apreendidos na pratica cotidiana de suas atribuições.
- 2.5. Nesse sentido, torna-se oportuna a participação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim no curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80

(Nova Lei de Licitações)", a ser realizado pela empresa INSTITUTO CERTAME, cujo conteúdo programático é inédito e atende adequadamente as necessidades administrativas pertinentes à correta aplicabilidade das normas que regem a espécie, mediante o estudo de casos que tragam o aperfeiçoamento e melhoria nas práticas de licitação em curso neste órgão.

3 CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

- 3.1. A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento, objeto deste projeto, fundamenta-se no disposto no artigo 25, incise II da Lei Federal nº 8666/1993;
- 3.2. Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18. de 1º de abril de 2009, da Advocacia Gerai da União;
 - 3.2.1 CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART 25, INC. II. DA LEI N° 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOG PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA:
- 3.3. O Seminário ofertado torna-se singular, pelas peculiaridades da temática que apresenta, pela metodologia, pela carga-horária estabelecida, pelo corpo dos profissionais responsáveis pelas conferências, bem como por ser o único que atualmente atende a pretensão administrativa nos moldes propostos, o que torna impossível a sua comparação objetiva entre outras propostas;
- 3.4. Portanto, a escolha da presente contratação leva em consideração os aspectos apresentados no Seminário ofertado, cujo objeto e singular pelas suas características peculiares, os quais efetivamente atendem à demanda dos setores envolvidos com a instrução dos procedimentos.

4 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

- 4.1. 0 INSTITUTO CERTAME é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional. Em parceria com profissionais qualificados, ministram palestras, treinamentos e cursos abertos ou fechados (in company);
- 4.2. Os treinamentos oferecidos pelo Instituto Certame estão inseridos no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, 2°, I da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1°, I e 3° do Decreto nº 5.154/2004;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNFJ: 05.648.696/0001-80

- 4.3. Os conteúdos programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados;
- 4.4. Os cursos são ministrados por profissionais de sucesso no mercado em que atuam, com reconhecida competência e experiência, sólida formação acadêmica e excelente didática - tudo isso alinhado à nossa cultura organizacional;
- 4.5. No caso especifico do curso "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se pode verificar no detalhamento do conteúdo programático apresentado pela referida empresa em anexo.

5 DO VALOR DO INVESTIMENTO

- 5.1. Conforme informativo anexo, o preço do curso oferecido pela empresa por inscrição importa em R\$ 1.190.00 (um mil. cento e noventa reais).
- 5.2. De acordo com a solicitação do setor demandante serão designados 40 (quarenta) participantes para o curso mencionado no presente Projeto Básico. Assim, o total das inscrições a serem pagas perfazem o valor monetário de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

6 JUSTIFICATIVA DO PRECO

- 6.1. A Orientação Normativa nº 17 de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, da Advocacia Geral da União assim dispoe:
 - 6.1.1. A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS. OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.
 - 6.2. Ademais, tratando-se de serviços exclusivos de curso aberto, cujo valor da inscrição e ofertado de forma igualitária para todos os órgãos interessados, presume-se que os preços dos contratos celebrados com a Administração Púbica serão os mesmos, estando consonância com a Orientação Normativa nº 17/2009, com as alterações conferidas pela Portaria AGU nº 572, de 13/12/2011.

7 DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- 7.1. O pagamento será efetuado no ato da inscrição, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS com validades compativeis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.3. Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.5. Persistindo as irregularidades, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e case a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, per meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, a Fonte de Recursos será aquela prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentária Anual - LOA, na dotação específica a ser indicada pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

9 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- 9.1. () curso será ministrado presencialmente na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, em espaço sob responsabilidade do órgão contratante, bem como equipamentos de áudio e vídeo necessários (microfones, amplificadores, projetor, tela de projeção etc.).
- 9.2. Os temas serão abordados de acordo com a programação especificada no informativo anexo.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e no Informativo apresentado, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Responsabiliza-se peio recebimento das notas de empenho e inscrição dos interessados.
- 10.3. Arear com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a União ou a terceiros.
- 10.4. Utilizar habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.
- 10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

✓ 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no presente Projeto Básico.
- 11.2. Adotar as providências necessárias para que os servidores indicados tenham participação ativa no evento.

12 DO CONTRATO

- 12,1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 05.548.696/0001-80

13 RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 13.1. Será designado pela Administração o Fiscais/Gestores dos contratos que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:
- 13.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

14 DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15 DA VIGÊNCIA

15.1. O Presente contrato iniciar-se-á na data sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias ou até o término dos serviços.

16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.

17 DA NOTIFICAÇÃO

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais

18 DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80

18.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

19 DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da contratação dele decorrente.

Itapecuru Mirim, 20 de junho de 2022.

Elaborado por:

KLERICYO JEAN RODRIGUES ARAŬJO BANDEIRA DE MELO

Superintendente

Secretaria Municipal de Administração. Patrimônio e Recursos Humanos

Aprovado por:

WALDERING MENDES DASILVA

Secretário Municipal de Administração. Patrimônio e Recursos Humanos





São Luís (MA), 16 de junho de 2022.

De: Arianne Barros Xavier

Diretora do Instituto CERTAME

À Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim /MA

PROPOSTA DE CURSO FECHADO PRESENCIAL

NOME DO CURSO

Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

CARGA HORÁRIA

24 horas.

CERTIFICADO

Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

PÚBLICO ALVO

- Fiscais e gestores de contratos.
- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Agentes públicos que possu un responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos etc.

EMENTA

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública.

Módulo II: Entendendo o planejamento de contratação

Etapas da contratação pública. Formalização da demanda pelo setor interessado. Etapa de planejamento da contratação. Seleção do fornecedor. Gestão do contrato. Importância da etapa de planejamento. Problemas mais comuns identificados na etapa de planejamento. Atribuições de setores do órgão público, e dos agentes envolvidos no processo de contratação. Papel do setor requisitante, do setor de licitações, da empresa contratada. Papel da assessoria jurídica, do participante SRP, e do carona. Atribuições do pregoeiro e da CPL, e da autoridade competente. Segregação de funções. Diferenças entre a situação ideal e o mundo real. Como superar a concentração de tarefas na figura do pregoeiro? Reflexões a propósito do planejamento da contratação

Módulo III: Prática de elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. Levantamento de mercado. Descrição da solução como um todo. Estimativa das quantidades a serem contratadas. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. Contratações correlatas e/ou interdependentes. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Módulo IV: Como fazer pesquisa preliminar de preços

Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Painel de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisa de preços. Simulações práticas de pesquisas preliminares de preços.

Módulo V: Condução do processo pela comissão de contratação

Formalização dos processos licitatórios em geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Exigências específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Alienação: bens móveis e imóveis. Exigência de amostras. Sistema de Registro de Preços: vantagens, possibilidades e operacionalização. SRP: entendendo a Ata de Registo de Preços. SRP: órgãos gerenciador, participante e carona. Adesão possível e adesão vedada. Prazo de validade, elementos constitutivos e possibilidade e limites de adesão à Ata. Encerramento e revogação da Ata. Serviços técnicos especializados. Habilitação Jurídica: empresas proibidas de participar, cooperativas, consórcios. Habilitação Fiscal e Trabalhista: FGTS, INSS, fisco estadual, municipal etc. Qualificação Econômico-Financeira: balanco patrimonial, falência, concordata e recuperação judicial, garantia de participação em licitações, capital e patrimônio líquido mínimos. Qualificação Técnica: atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, registro em órgão fiscalizador de profissão regulamentada. O responsável técnico e a comprovação de vínculo com a empresa licitante. Exigências de propriedade de máquinas e equipamentos. Exigência de localização. Regularidade Social. Casos em que a documentação de habilitação pode ser dispensada. Documentos que nunca podem ser dispensados. Análise das propostas de preços: excesso de rigor e análise de conluio entre as empresas participantes. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Participação de empresas com sócios em comum. Participação de filiais, ou de matriz e filial. Relação de parentesco entre sócios de empresas licitantes, ou entre estes e o agente público envolvido na licitação. Validade das propostas. Critérios de desempate. Desclassificação de todas as propostas. Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos.

INSTRUTOR

- Prof. Msc. Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (*Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy*). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre "Melhores práticas em contratação pública" na Universidade de Roma II (*Università degli Studi di Roma Tor Vergata*, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à *Autorità Nazionale Anticorruzione* daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME).

É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

INVESTIMENTO

Curso	Público Previsto	Valor por participante (R\$)	Investimento (R\$)
	15	2.790,00	41.850,00
A	20	2.120,00	42.400,00
Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021	25	1.750,00	43.750,00
(Nova Lei de Licitações).	30	1.500,00	45.000,00
(Nova Lei de Licitações).	35	1.330,00	46.550,00
	40	1.190,00	47.600,00

O Investimento inclui todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem do instrutor, tributos devidos pela empresa, além de:

- Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc;
- Apostila impressa contendo a apresentação do professor e a legislação pertinente.

DATAS E HORÁRIOS SUGERIDOS (A CRITÉRIO DO CONTRATANTE)

28 de junho a 01 de julho de 2022.

Das 08:30h às 11:30h. Das 14:00h às 17:00h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Itapecuru-Mirim/MA.

Espaço sob responsabilidade do órgão contratante, bem como equipamentos de áudio e vídeo necessários (microfones, amplificadores, projetor, tela de projeção etc.).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base (1) no permissivo do art. 75, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 54.020,41); e/ou (2) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993, ou (3) a partir do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário)

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU n° 18)

DADOS BANCÁRIOS E LEGAIS DO INSTITUTO CERTAME

Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP CNPJ 11.669.032/0001-09.

Endereço: Rua Guarás, Qd. 14, nº 01, Gleba B, Ed. Fernando de Aguiar Lopes; Loja 1; Ponta do Farol. São Luís - MA. CEP: 65077-460.

Banco do Brasil. Agência 4323-0. Conta Corrente 18.460-8. PIX 11.669.032/0001-09.

Inscrição estadual: Isento.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2°, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1°, I e 3° Decreto Federal nº 5.154/2004.

Esta proposta é válida até 24/06/2022.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos. Atenciosamente,

Arianne Barros Xavier.

Diretora do Instituto CERTAME

CPF: 917.654.633-00



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGIS	DEO DE EMPRI	-SA - NIRE DA SPDE	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	NIRE DA FILIAL (preencher some	nte se nto referense a fillus)	The second secon
21101709614		The series		XXX	inc at any telescent a runny	
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem al	neviaturus)			AAA		
ARIANNE BARROS XAVIER						¥
NACIONALIDADE				ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA				SOLTEIRO(A)		
SEXO		REGIME DE BENSE	se cesado)			
Feminino		XXX				
FILHO DE (pai)				(nulc)		
JOSE XAVIER				RITA CARREIRO BAR	ROS E XAVIER	
NASCIDO EM (data de nascimenas)	ID	ENTIDADE (minuto)		Orgão emissor	17F	CPF(número)
10/02/1982		000946620989		SSP	MA	917.654.633-00
EMANCIPADO POR (forms de emoscipação	- sommite no cas	o de menor)				
XXX						
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nia,	av, etc)					NUMERO
RUA DAS GRAUNAS	To the part of the					02
	BAIRROUNS			CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (I)	vi de junta Comercial)
QUADRA 03 EDF. FERRARI APTO 801	JAKDIM	RENASCENÇA		65075-190	002587 - São Luis	THE PART OF THE PA
MUNICIPIO						108
São Luis						MA
		Alde de er	Made er		-14-4	
declara, sob as penas da lei, uñ			idade empresar		-	requer:
À JUNTA COMERCIAL DO ES	TADO DO 1	MARANHAO		À JUNTA COMERCI	AL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO A	TO			CÓDIGO E DESCRIQ	ÃO DO ATO	
902 - ALTERAÇÃO						- 1
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO E	VENTO	***************************************	*****	CÓDIGO E DESCRIO	ÇÃO DO EVENTO	
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS	S (EXCETO	NOME EMPRESAR	IAL)			
NOME EMPRESARIAL	e 200					PNQUADRAMENTO
A B XAVIER TREINAMENTO	S - EPP					EPP (Empresa de
					Teles	Pequeno Porte)
LOGRADOURO (ma.ev, etc)						NOMERO
RUA DOS GUARAS	BAIRRO'DIS	TROPIN .		TCEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO A	See A see Conservab
LOJA 01 EDIF FERNANDO		DO FAROL		65077-460	002587 - São Luis	MANAGEMENT OF THE STATE OF THE
DE ALOPES	LONIA	DOTAROL		03077-400	Curshi - nun Cuio	2000年6月3日本韓北地市中国北北市市
MUNICIPIO			LIF	PAIS	CORRECT FLETRONICO (F	-MAIL)
São Luis			MA	BRASIL		TUTOCERTAME.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - RS	VALOR DO C	APITAL - (par exsens)		1,000,000		
10.000,00	dez mil re					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		escrição do Objeto				
(CNAF Fiscal)		TREINAMENTO EM	DESENVOLV	IMENTO PROFISSIONA	L F GERENCIAL (CURS	O DE
Assyrdade Principal 8599604	100	APERFEIÇOAMENT	O PROFISSION	(AL) TRATAMENTO DE	E DADOS, PROVEDORE	
A399004 Asividade Secundária		APLICAÇÃO E SERV	VIÇOS DE HOS	PEDAGEM NA INTERN	ET	
6311900						
0311300						
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	1	UMERO DE INSCRIÇÃO NO	CNPI	TRANSFERÊNCIA DE SED OUTRA UF NIRE ANTERK		USO DA JUNTA COMERCIAL OPPORTUDO 1 - SIM
24/02/2010		11.669.032/0001-09			500	AUTOFIZAÇÃO 3 - NÃO
DATA ASSINATURA		SSINATU R A DO EMPRESÃ	980			Manual Street,
18/11/2017	ı"	A.io	na Ra	Hus Xavus		
		Sport	inch inch	THE PROPERTY		The state of the s
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COS	CONTRACTOR OF THE PARTY OF	Avinsus Sallas	Establishment	CACA C		The second secon
DEFERIDO, PUBLIC	UE-SE E A	RQUIVE-SE	AUTENTI	CAÇÃO		
	0.000					
			1	選択者		
	/		1			MA1170001268773
1			1			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUCEMA

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2017 15:19 SOB N° 20171255810. PROTOCOLO: 171255810 DE 23/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704507835. NIRE: 21101709614. A B XAVIER TREINAMENTOS EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 23/11/2017 www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pag. 15

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.669.032/0001-09 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 08/03/2010 DATA DE ABERT 08/03/2010	TURA
NOME EMPRESARIAL A B XAVIER TREINAME	NTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO NSTITUTO CERTAME	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o em desenvolvimento profiss	ional e gerencial	
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT 3.11-9-00 - Tratamento	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA: de dados, provedores de serv	S riços de aplicação e serviços de hospedagem na inte	ernet
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 13-5 - Empresário (Indi			
OGRADOURO R DOS GUARAS		NÚMERO LOJA 01 EDIF FERNANDO	DE A.LOPES
35.077-460	BAIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL	MUNICIPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTO	CERTAME.COM.BR	TELEFONE (98) 3227-3075/ (98) 8893-3075	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO 08/03/2010	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
		DATA DA SITUAÇÃO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/12/2021 às 16:58:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CPF/CNPJ

NÚMERO DE CONTROLE

70853000

11.669.032/0001-09

92120222404620

RAZÃO SOCIAL

A B XAVIER TREINAMENTOS

NOME FANTASIA

INSTITUTO CERTAME

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R DOS GUARAS LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES Nº 1, PONTA DO FAROL 65077460 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

631190000 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICAÇÃO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

C63D8EA3BFD68DF9BCBEAF65FACB76EC

VALIDADE: 31/12/2022





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS

CNPJ: 11.669.032/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:42:14 do dia 06/05/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/11/2022.

Código de controle da certidão: CFD5.C56F.B673.4B4D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 11.669.032/0001-09

Código de Controle: CFD5.C56F.B673.4B4D

Data da Emissão: 06/05/2022

Hora da Emissão: 06:42:14

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/05/2022, com validade até 02/11/2022.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.669.032/0001-09

Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP

Endereco: R DOS GUARAS EDIF FERNANDO DE A LOPES 1 LJ 01 / PONTA DO FAROL

/ SAO LUIS / MA / 65077-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2022 a 04/07/2022

Certificação Número: 2022060501223454457491

Informação obtida em 15/06/2022 10:24:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 11.669.032/0001-09

zão social: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP

vome fantasia: INSTITUTO CERTAME

Resultado da consulta em 22/06/2022 16:17:01

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar
AN TANKA

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

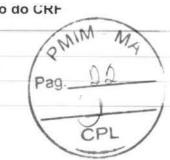
Inscrição: 11.669.032/0001-09

Razão social: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP

Nome fantasia: INSTITUTO CERTAME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/06/2022	05/06/2022 a 04/07/2022	2022060501223454457491
H/05/2022	17/05/2022 a 15/06/2022	2022051701354607172433
28/04/2022	28/04/2022 a 27/05/2022	2022042801330071175908
09/04/2022	09/04/2022 a 08/05/2022	2022040901352913303155
21/03/2022	21/03/2022 a 19/04/2022	2022032101130763758110
02/03/2022	02/03/2022 a 31/03/2022	2022030200553702441300
1/02/2022	11/02/2022 a 12/03/2022	2022021101261491330878
23/01/2022	23/01/2022 a 21/02/2022	2022012304554040851700
30/12/2021	30/12/2021 a 28/01/2022	2021123002170701279041
11/12/2021	11/12/2021 a 09/01/2022	2021121102132948125244
22/11/2021	22/11/2021 a 21/12/2021	2021112201475855787699
3/11/2021	03/11/2021 a 02/12/2021	2021110301591517833205
5/10/2021	15/10/2021 a 13/11/2021	2021101502211972041440
1/09/2021	26/09/2021 a 25/10/2021	2021092602005309744401
7/09/2021	07/09/2021 a 06/10/2021	2021090702301624169676
19/08/2021	19/08/2021 a 17/09/2021	2021081902251434164035
31/07/2021	31/07/2021 a 29/08/2021	2021073102111896853400
3/04/2021	13/04/2021 a 10/08/2021	2021041302310769438064
25/03/2021	25/03/2021 a 23/04/2021	2021032502130269202193
06/03/2021	06/03/2021 a 04/04/2021	2021030602023689439152
15/02/2021	15/02/2021 a 16/03/2021	2021021502105484823797
27/01/2021	27/01/2021 a 25/02/2021	2021012704491051171905
08/01/2021	08/01/2021 a 06/02/2021	2021010804594356488430
20/12/2020	20/12/2020 a 18/01/2021	2020122015295107323516
1/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	2020120104103968297404
2/11/2020	12/11/2020 a 11/12/2020	2020111203383386444900
24/10/2020	24/10/2020 a 22/11/2020	2020102403350298427305
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100505575168669373
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091600585840285586
28/08/2020	28/08/2020 a 26/09/2020	2020082805325791490222

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080903121168273017
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072105083464042279
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070204533450463402



Resultado da consulta em 22/06/2022 16:17:01

3. 2		10		
	(-3)		(i)	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.669.032/0001-09 Certidão nº: 14358679/2022

Expedição: 06/05/2022, às 06:43:56

Validade: 02/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.669.032/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Validar Nova Certidão

Operação efetuada com sucesso.

Emitir Certidão









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 017657/22

Data da Certidão: 16/03/2022 09:15:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11669032000109

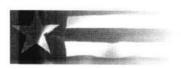
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/04/2022 18:38:15



Aliver Alive Cartista Nagativa da Divida Alive

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 017657/22

Data de Validade: 14/07/2022

Data de Emissão: 16/03/2022 09:15:13

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 11669032000109

Razão Social:

Nova Consulta In

Pag. CPL

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060102/22

Data da Certidão: 19/04/2022 14:24:00

CPF/CNPJ 11669032000109 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ubstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/06/2022 10:33:57



green so Caulitio Nashina da Nashina

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 060102/22

Data de Validade: 17/08/2022 14:24:00 Data de Emissão: 19/04/2022 14:24:00

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 11669032000109

Razão Social:







SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007132972022

Validade: 22/10/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TELBUTÁRIO MUNICIPAL.

	DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.669.032/0001-09	Inscrição Municipal: 70853000	
Razão Social: A B XAVIER TREI	NAMENTOS	
	ATTVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EN	I DESENVOLVIMENTO PROFISSIONA	L E GERENCIAL
	ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS GUARAS		
Número: 1	Complemento: LOJA 01 EDIF F	ERNANDO DE A.LOPES
Bairro: PONTA DO FAROL		
Município: SAO LUIS - MA		CEP: 65077460

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **24 de junho de 2022 ?s 09:32**, sob o código de autenticidade nº 83F5D3714D99A0219F69E29D25CD844C.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

Pag. 30

Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jst)

Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)

Acessar Sistema (/sistematributario/)

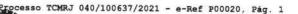
Operação realizada com sucesso

✓ Solicitação de certidão foi efetuada com sucesso.

Emitir outra certidão

A Página Inicial

➡ Imprimir Certidão





Rua Santa Luzia nº 732 - Centro/RJ Tels: (021) 3824-3520/3824-3530 CNPJ 27.532.498/0001-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA № 05/2021

Nos termos do requerimento de atestado de capacidade técnica que deu origem ao procedimento administrativo nº 40/100.637/2021, no interesse de A B XAVIER TREINAMENTOS (INSTITUTO CERTAME), CNPJ nº 11.699.032/0001-09, com sede na Rua dos Guarás nº 1 – Loja 01 - Edifício Fernando de Aguiar Lopes – Ponta do Farol – São Luis/MA, e, após análise dos elementos constantes dos autos do processo nº 40/100.491/2021 (Art. 25, Il c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 - Valor R\$ 5.560,00);

Declaramos para os devidos fins, que a referida empresa foi contratada para ministrar o curso de Licitações e Contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, nos dias 04 a 07 de maio de 2021, na modalidade EAD, com acesso à plataforma Zoom, para 05 (cinco) servidores deste **TRIBUNAL de CONTAS**;

Tudo realizado de forma satisfatória para este **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, cumprindo com as obrigações contratuais assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a respeitabilidade dessa empresa.

A presente certidão contém 01 (uma) folha sem emendas ou rasuras, que vai assinada por mim, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

HELENO CHAVES MONTEIRO

Secretário-Geral de Administração Matr. 41/902.107-9 SGA/TCMRJ



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa A B Xavier Treinamentos (Instituto Certame), CNPJ 11.669.032/0001-09, ministrou o curso de "Curso de Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 13 a 15 de setembro 2021, no IEMA de Açailândia/MA, com carga horária de 24 horas.

40 colaboradores da Prefeitura participaram no evento.

A ementa do curso constitui anexo deste Atestado.

Açailândia/MA, 21 de outubro de 2021.

Simone Pereira Carvalho dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação Portaria nº 443/2021- GAB





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EMENTA Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada, Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Impactos da nova lei sobre as ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.



Documento assinado eletronicamente por Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL, em 21/10/2021 14:55:58, conforme horário



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Módulo IV: Pregão para Registro de Preços

Fundamento legal e regulamentação pelos entes federativos. Definição do sistema de registro de preços. Hipóteses de utilização. Vantagens e desvantagens. Tipos de licitação. Características da licitação para registro de preços. Planejamento da contratação e o SRP. Disponibilidade orçamentária. Procedimento prévio da Intenção de Registro de Preços – IRP. Prazo. Obrigatoriedade. Análise pelo gerenciador. Consolidação do quantitativo e da pesquisa de preços. Inclusão de participante após a IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência máxima da ata. Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado. Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas). Os órgãos de controle e a evolução do instituto (visão atual). Limites global e individual. Requisitos previstos no Decreto Federal n.o 9.488/2018. Adesão vertical. Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente.

Módulo V: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

Planejamento da contratação. Formalização da demanda. Equipe de planejamento da contratação. Estudo técnico preliminar. Abrangência. Vigência. Segundo a norma, o ETP não é obrigatório quando? Visão geral dos elementos constitutivos do ETP. Qual a melhor forma de elaborar um ETP? Metodologia sugerida: 3 eixos constitutivos. Eixo 1: eixo da necessidade. Eixo 2: eixo das soluções. Eixo 3: eixo da solução. Questões específicas relacionadas ao levantamento de mercado, especificação restritiva, mínimo de 03 anos de serviços executados nos contratos de DEMO, quantidade compatível, parcelamento etc. V: Prática de elaboração de ETP e SistemaETP Digital. Mapa de riscos. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Declaração do Objeto. Fundamentação da contratação. Descrição da solução como um todo. Requisitos da contratação. Modelo de execução do objeto. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento. Forma de seleção do fornecedor. Critérios de seleção do fornecedor. Estimativa de preços e preços referenciais. Adequação orçamentária.

Módulo VI: Como fazer pesquisa preliminar de preços

Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Painel de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisa de preços. Consultas ao Mural de Contratos do SACOP. Preços na pandemia, como pesquisar? Simulações práticas de pesquisas preliminares de preços.

Módulo VII: Dispensa de licitação (art. 75 da Nova Lei de Licitações)

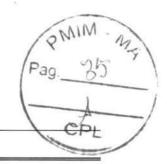
Dispensa em função do valor. Os novos limites da Lei nº 14.133/2021. Níveis de aferição do fracionamento nas dispensas em função do valor. A questão dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante. Dispensa nos casos de licitação



Documento assinado eletronicamente por Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL, em 21/10/2021 14:55:58, conforme horário



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

deserta ou fracassada. Dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública. Dispensa para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

Módulo VIII: Inexigibilidade de licitação (art. 74 da Nova Lei de Licitações)

A inviabilidade de competição como pressuposto geral. Hipóteses dos incisos como situações meramente exemplificativas. Contratação de fornecedor e prestador de serviços exclusivo. O problema dos atestados. Abastecimento de água e coleta de esgoto. Compra de livros, revistas e jornais. Serviços técnicos especializados: observância da singularidade do objeto e da notória especialização. O que muda com a nova lei? Contratos de prestação de serviços, avaliação de imóveis, consultoria, assessoria jurídica, serviços contábeis etc. Locação ou compra de imóveis na Nova Lei de Licitações. Contratação de professores, conferencistas ou instrutores, diretamente ou por intermédio de empresas. Profissional artístico consagrado: insubsistência de cartas de exclusividade com especificação de dias e locais específicos. Pertinência da escolha do profissional em relação à natureza e porte do evento e razoabilidade do valor da contratação. Hipóteses de aplicação: contratação dos correios para serviços abrangidos pelo monopólio postal. Inexigibilidade por credenciamento. (Im)possibilidade de contratação de telefonia por inexigibilidade de licitação.

Módulo IX: O procedimento de contratação direta (art. 72 da Nova Lei de Licitações)

Documento de formalização de demanda. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso. Quantidade de serviço a ser contratada. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? Mapa de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo. Papel e importância de cada artefato de contratação. Como fazer pesquisa preliminar de preços. O que diz a nova Lei? Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. O parecer jurídico é obrigatório nos processos de contratação direta? Previsão de dotação orçamentária. Exigências de habilitação aplicadas ao processo de contratação direta. Razão da escolha do contratação direta. O Sítio Eletrônico Oficial.

Módulo X: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo XI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo XII: Sanções administrativas

Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Como instruir o processo? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa A. B. Xavier Treinamentos (Instituto Certame), CNPJ 11.669.032/0001-09, ofereceu satisfatoriamente a este órgão o curso "Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", com carga-horária de 30 horas, realizado nesta cidade, no auditório da Associação Comercial (ACIACCA), nos dias 05 a 09 de julho de 2021.

40 colaboradores deste órgão participaram do evento.

A ementa do curso encontra-se em anexo.

Canaã dos Carajás (PA), 09 de julho de 2021.

Douglas Ferreifa Santana

Presidente CPL Port. 5/3/2020-GF





São Luís (MA), 17 de maio de 2021.

De: Arianne Barros Xavier

Diretora do Instituto Certame

À Comissão Permanente de Licitação Canaã dos Carajás/PA

PROPOSTA DE CURSO FECHADO

NOME DO CURSO

Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

PÚBLICO-ALVO

Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos. Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas. Pregoeiros e membros da equipe de apoio. Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc. Auditores e servidores de órgãos de Controle Interno. Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público etc.

CARGA HORÁRIA

Total: 30 horas.

CERTIFICADO

- Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Além da carga-horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença.

EMENTA

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos

de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Juridica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Impactos da nova lei sobre as ME/EPP. Preços inexequíveis na courratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Pregão para Registro de Preços

Fundamento legal e regulamentação pelos entes federativos. Definição do sistema de registro de preços. Hipóteses de utilização. Vantagens e desvantagens. Tipos de licitação. Características da licitação para registro de preços. Planejamento da contratação e o SRP. Disponibilidade orçamentária. Procedimento prévio da Intenção de Registro de Preços – IRP. Prazo. Obrigatoriedade. Análise pelo gerenciador. Consolidação do quantitativo e da pesquisa de preços. Inclusão de participante após a IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência máxima da ata. Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado. Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas). Os órgãos de controle e a evolução do instituto (visão atual). Limites global e individual. Requisitos previstos no Decreto Federal n.o 9.488/2018. Adesão vertical. Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente.

Módulo V: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

Planejamento da contratação. Formalização da demanda. Equipe de planejamento da contratação. Estudo técnico preliminar. Abrangência. Vigência. Segundo a norma, o ETP não é obrigatório quando? Visão geral dos elementos constitutivos do ETP. Qual a melhor forma de elaborar um ETP? Metodologia sugerida: 3 eixos constitutivos. Eixo 1: eixo da necessidade. Eixo 2: eixo das soluções. Eixo 3: eixo da solução. Questões específicas relacionadas ao levantamento de mercado, especificação restritiva, mínimo de 03 anos de serviços executados nos contratos de DEMO, quantidade compatível, parcelamento etc. V: Prática de elaboração de ETP e Sistema ETP Digital. Mapa de riscos. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Declaração do Objeto. Fundamentação da contratação. Descrição da solução como um todo. Requisitos da contratação. Modelo de execução do objeto. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento. Forma de seleção do fornecedor. Critérios de seleção do fornecedor. Estimativa de preços e preços referenciais. Adequação orçamentária.

Módulo VI: Como fazer pesquisa preliminar de preços

Pesquisa preliminar de preços. Normas e jurisprudência. Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. Quando usar a média, a mediana e o menor preço. Fazendo pesquisa a partir do Painel de Preços do Comprasnet. Outras opções pagas e gratuitas de pesquisa de preços. Consultas ao Mural de Contratos do SACOP. Preços na pandemia, como pesquisar? Simulações práticas de pesquisas preliminares de preços.

Módulo VII: Dispensa de licitação (art. 75 da Nova Lei de Licitações)

Dispensa em função do valor. Os novos limites da Lei nº 14.133/2021. Níveis de aferição do fracionamento nas dispensas em função do valor. A questão dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante. Dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada. Dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública. Dispensa para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

Módulo VIII: Inexigibilidade de licitação (art. 74 da Nova Lei de Licitações)

A inviabilidade de competição como pressuposto geral. Hipóteses dos incisos como situações meramente exemplificativas. Contratação de fornecedor e prestador de serviços exclusivo. O problema dos atestados. Abastecimento de água e coleta de esgoto. Compra de livros, revistas e jornais. Serviços técnicos especializados: observância da singularidade do objeto e da notória especialização. O que muda com a nova lei? Contratos de prestação de serviços, avaliação de imóveis, consultoria, assessoria jurídica, serviços contábeis etc. Locação ou

Pag. 40

compra de imóveis na Nova Lei de Licitações. Contratação de professores, conferencistas ou instrutores, diretamente ou por intermédio de empresas. Profissional artístico consagrado: insubsistência de cartas de exclusividade com especificação de dias e locais específicos. Pertinência da escolha do profissional em relação à natureza e porte do evento e razoabilidade do valor da contratação. Hipóteses de aplicação: contratação dos correios para serviços abrangidos pelo monopólio postal. Inexigibilidade por credenciamento. (Im)possibilidade de contratação de telefonia por inexigibilidade de licitação.

Módulo IX: O procedimento de contratação direta (art. 72 da Nova Lei de Licitações)

Documento de formalização de demanda. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso. Quantidade de serviço a ser contratada. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? Mapa de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo. Papel e importância de cada artefato de contratação. Como fazer pesquisa preliminar de preços. O que diz a nova Lei? Fontes de pesquisa e cesta de preços aceitáveis. Cautelas na cotação de preços. O parecer jurídico é obrigatório nos processos de contratação direta? Previsão de dotação orçamentária. Exigências de habilitação aplicadas ao processo de contratação direta. Razão da escolha do contratado. Justificativa de preço. Autorização da autoridade competente. Publicidade no processo de contratação direta. O Sítio Eletrônico Oficial.

Módulo X: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo XI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de oficio). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo XII: Sanções administrativas

Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Como instruir o processo? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.

INSTRUTOR

- Prof. Msc. Nilo Cruz Neto.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Concluiu o curso de formação executiva sobre "Melhores práticas em contratação pública" na Universidade de Roma II (Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do

Governo da Itália) e à *Autorità Nazionale Anticorruzione* daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, do Ministério da Economia), onde também atua como professor.

Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil.

Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903). Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT - Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

INVESTIMENTO

	Valor por participante	Público Previsto	Investimento
Licitações e Contratos de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)		32 + 08 cortesias	
TOTAL			

O Investimento inclui:

- Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc;
- Apostila impressa contendo a legislação e a apresentação do professor;
- Insumos de prevenção ao Covid-19 (máscaras e álcool 70º INPM);
- Certificado.

DATAS E HORÁRIOS

05 a 09 de julho de 2021. Das 08:30h às 11:30h; Das 14:00h às 17:00h. Em Canaã dos Carajás/PA.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Espaço sob responsabilidade do Contratante, assim como equipamentos necessários à realização do curso (Data show, e, se for o caso, microfone, operador de áudio, sonorização, etc).

CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento. Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

FORMA DE PAGAMENTO

Depósito em conta corrente ou transferência bancária até 30 dias corridos após entrega da Nota Fiscal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), II, da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

(Decisão TCU nº 439/1998 - Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos.

(Orientação Normativa AGU nº 18).

DADOS BANCÁRIOS E LEGAIS DO INSTITUTO CERTAME

Banco do Brasil. Agência 4323-0. Conta Corrente 18.460-8.

PIX 11.669.032/0001-09.

Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP

CNPJ 11.669.032/0001-09.

Endereço: Rua Guarás, Qd. 14, nº 01, Gleba B, Ed. Fernando de Aguiar Lopes; Loja 1; Ponta do Farol. São Luís -

MA. CEP: 65077-460.

Inscrição estadual: Isento.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2°, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1°, I e 3° Decreto Federal nº 5.154/2004.

Esta proposta é válida por 30 dias.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Arianne Barros Xavier.

Diretora do Instituto CERTAME CPF: 917.654.633-00





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa A B Xavier Treinamentos – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09, estabelecida no Rua dos Guarás, nº 01, Ed. Fernando de A. Lopes (Galeria Flertinho), Loja 01. Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-460, São Luís (MA), executou para essa instituição: Universidade Federal da Paraíba, inscrita no CNPJ: 24.098.477/0001-10, o serviço abaixo especificado no período de 15 a 18 de junho de 2021, por meio da Plataforma Zoom .

Curso Online: "Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021"

Participantes: 9 servidores ligados à Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Paraíba

Atestamos ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

João Pessoa (PB), 07 de julho de 2021.

(Nome e cargo do responsável)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 07/07/2021

ATESTADO Nº 00/2021 - PRA - CAD (11.01.08.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/07/2021 15:56) HALLILSON COSMO DE MELO ASSESSOR 2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: 00, ano: 2021, documento (espécie): ATESTADO, data de emissão: 07/07/2021 e o código de verificação: 63fb16d49b

Curso:

Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Com os Professores Dawison Barcelos, Evaldo Ramos e Nilo Cruz.

Curso on-line, ao vivo, por meio da Plataforma Zoom.

Acesso às aulas gravadas até 15 dias após o curso.

24 horas de carga horária.

Pag. 45

Apresentação



A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Como alguns exemplos de novidades trazidas pela norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Compras Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.

Isto posto, o objetivo deste curso e apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência.

Datas e horários

15 a 18 de junho de 2021. Das 08:30h às 11:30h. Das 14:00h às 17:00h.

Carga horária

24 horas.

Local de realização

O curso será ministrado ao vivo, a distância, por meio da plataforma Zoom (https://zoom.us/pt-pt/meetings.html).

Recomendações

O interessado NÃO precisa ser registrado na plataforma Zoom para participar do treinamento.

O aluno com inscrição confirmada receberá, até o dia anterior ao do curso, link pessoal e intransferível para acesso ao treinamento.

Para o bom o funcionamento da plataforma, recomendamos aos alunos que disponham das seguintes especificações técnicas mínimas, para acesso via computador: Processador i3 3Ghz Dual Core 4Gb RAM; Internet de 5Mbs (de preferência por cabo); utilizar preferencialmente o Google Chrome. Banda ideal: Inbound participante, 3 Mbps.

IMPORTANTE: Se as especificações acima não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá restar prejudicada.

Ementa

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, servicos e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-deobra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e



responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.

Certificados

Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021. (24 horas).

Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

Público alvo

- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

Este curso é prioritariamente voltado para quem trabalha ou deseja trabalhar em órgãos públicos ou administração pública. Conteúdo aplicável a órgãos municipais, estaduais e federais.

Instrutores



- Prof. Esp. Dawison Barcelos:

Criador do portal "O Licitante", onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos administrativos.

Atuou como pregoeiro do Tribunal de Contas da União por vários anos, e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão.

É advogado e consultor em licitações e contratos administrativos.

Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública".

Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa, em Portugal. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra, Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública.

Docente na Pós-Graduação em Licitações e Contatos das Faculdades CERS, e do MBA da Faculdade Baiana de Direito.

Instrutor e palestrante em temas relacionados às contratações públicas.

Autor e coautor de artigos e livros como "Estatuto Jurídico das Estatais" (Ed. Fórum) e "Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores — Direito Administrativo" (Ed. Revista dos Tribunais).



- Prof. Esp. Evaldo Ramos:

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação

Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas.

Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde

ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil.

Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.



- Prof. Msc. Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (*Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy*). Pósgraduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre "Melhores práticas em contratação pública" na Universidade de Roma II (Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à Autorità Nazionale Anticorruzione daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME).

É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Investimento

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

- acesso à plataforma Zoom para participação no evento, ao vivo;
- material de apoio ao aluno, a ser disponibilizado pelo professor até o dia anterior ao do curso;
- acesso às aulas gravadas, através de link a ser disponibilizado, durante 15 dias após o curso;
- certificado.

Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na Conta Corrente 18.460-8, Agência 4.323-0, do Banco do Brasil, ou com o PIX 11.669.032/0001-09, com envio do comprovante para o fax (98) 3227-3075 ou para o e-mail pagamento@institutocertame.com.br. Favorecido: A B XAVIER TREINAMENTOS. CNPJ 11.669.032/0001-09.

Utilizando o seu Cartão de Crédito, através do PagSeguro, num processo rápido que não exige cadastro. Você poderá utilizar uma das opções abaixo, e ainda parcelar a sua inscrição em até 18x (até 6x sem juros):



Para efetuar a pré-inscrição, favor preencher o formulário ao final desta página e clicar em "Enviar". Em seguida, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento. Para pagar com cartão de crédito pelo PagSeguro, basta, após o preenchimento do formulário, clicar no botão "Pagar com PagSeguro" e outra janela será aberta para iniciar a operação. Assim que o pagamento for autorizado, será encaminhado um e-mail do PagSeguro confirmando a transação, e um e-mail do Instituto Certame confirmando a sua inscrição.

Observação 1:

A única forma disponível de pagamento parcelado é via PagSeguro, com cartão de crédito.

Observação 2:

Antes de emitir o empenho ou efetuar o pagamento, órgãos públicos devem informar, através do e-mail pagamento@institutocertame.com.br, a quantidade de inscrições e os dados do órgão (razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail).

Justificativa da contratação para órgãos públicos

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600), e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeicoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

(Minuta de Parecer Jurídico) Poderá ser adaptada de acordo com o órgão público contratante.

(Certidões Negativas e Documentos para a emissão da Nota de Empenho)

9 motivos para você fazer este curso!

Curso único no mercado.

Atualize-se! A Nova Lei de Licitações e Contratos já é uma realidade e quem não souber disputar licitações nessa modalidade vai ficar para trás.

Três super-professores, todos servidores de órgãos de controle, com sólida formação acadêmica, experiência prática e excelente didática.

A melhor relação custo-benefício do mercado, considerando a carga horária do curso, valor de inscrição, facilidade de pagamento e certificados emitidos.

Garanta um emprego! Só nas prefeituras do Brasil, são pelo menos 5.563 vagas para pregoeiros e 16.689 vagas para membros de CPL, além das vagas das câmaras municipais, e dos órgãos estaduais e federais.

Muitas empresas desejam firmar contratos com o setor público, mas deixam de fazê-lo por absoluta falta de conhecimento. Algumas sequer participam de licitações; outras não vencem a disputa porque desconhecem o procedimento. Acabam, com isso, perdendo uma excelente oportunidade de ampliar seus mercados e maximizar seus lucros. Aprenda Licitações e forneça para o Governo!

Curso prático, com exemplos do cotidiano.

Grande parte das ações de improbidade administrativa e das irregularidades detectadas pelos Tribunais de Contas decorrem de problemas em processos licitatórios ou nas contratações feitas, responsabilizando os membros da comissão de licitação, ou o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, além do gestor máximo do órgão (prefeito, por exemplo). Evite que isso ocorra com você!



Identifique problemas em processos licitatórios: no decorrer do curso você aprenderá a identificar falhas formals, procedimentos vedados, cláusulas restritivas ao caráter competitivo, conluio entre empresas, sobrepreço no valor do contrato, dentre outras irregularidades.

O que se fala por aí...

Observações complementares

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2°, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1°, I e 3º Decreto Federal nº 5.154/2004.

Cancelamentos e substituições

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

Informações e dúvidas

contato@institutocertame.com.br

Fone: (98) 4141-3077 Celular: (98) 98893-3075 Fax: (98) 3227-3075

Inscreva-se agora (Vagas limitadas!)

Preencha o formulário e clique em enviar. Após o envio, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento, inclusive o botão do PagSeguro, caso queira pagar com Cartão de Crédito.

Não fazemos reserva de vagas e as inscrições são confirmadas na ordem cronológica dos pagamentos efetuados. Garanta a sua vaga!





SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone (86)3221-8068 - http://www.seplan.pi.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 00017.000928/2021-48

Atesto, para os devidos fins, que a empresa A. B. Xavier Treinamentos (Instituto Certame), CNPJ 11.669.032/0001-09, ofereceu satisfatoriamente a este órgão o curso "Licitações e contratos conforme a Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", com carga-horária de 24 horas, nos dias 15 a 18 de junho de 2021, na modalidade EAD, por meio da Plataforma Zoom.

15 colaboradores deste órgão participaram do evento.

A ementa do curso encontra-se em anexo.

Teresina (PI), 06 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA - Matr.0208911-4, Superintendente**, em 06/07/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br /sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1873223 e o código CRC C60285A5.

Referência: Processo nº 00017.000928/2021-48

SEI nº 1873223

Curso:

Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Com os Professores Dawison Barcelos, Evaldo Ramos e Nilo Cruz.

Curso on-line, ao vivo, por meio da Plataforma Zoom.

Acesso às aulas gravadas até 15 dias após o curso.

24 horas de carga horária.

Pag 53 CPL

Apresentação



A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Como alguns exemplos de novidades trazidas pela norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Compras Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.

Isto posto, o objetivo deste curso e apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência.

Datas e horários

15 a 18 de junho de 2021. Das 08:30h às 11:30h. Das 14:00h às 17:00h.

Carga horária

24 horas.

Local de realização

O curso será ministrado ao vivo, a distância, por meio da plataforma Zoom (https://zoom.us/pt-pt/meetings.html).

Recomendações

O interessado NÃO precisa ser registrado na plataforma Zoom para participar do treinamento.

O aluno com inscrição confirmada receberá, até o dia anterior ao do curso, link pessoal e intransferível para acesso ao treinamento.

Para o bom o funcionamento da plataforma, recomendamos aos alunos que disponham das seguintes especificações técnicas mínimas, para acesso via computador: Processador i3 3Ghz Dual Core 4Gb RAM; Internet de 5Mbs (de preferência por cabo); utilizar preferencialmente o Google Chrome. Banda ideal: Inbound participante, 3 Mbps.

IMPORTANTE: Se as especificações acima não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá restar prejudicada.

Ementa

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-deobra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e

responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.

Certificados

Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021. (24 horas).

Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

Público alvo

- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

Este curso é prioritariamente voltado para quem trabalha ou deseja trabalhar em órgãos públicos ou e administração pública. Conteúdo aplicável a órgãos municipais, estaduais e federais.

Instrutores



- Prof. Esp. Dawison Barcelos:

Criador do portal "O Licitante", onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos administrativos.

Atuou como pregoeiro do Tribunal de Contas da União por vários anos, e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão.

É advogado e consultor em licitações e contratos administrativos.

Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública".

Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa, em Portugal. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública.

Docente na Pós-Graduação em Licitações e Contatos das Faculdades CERS, e do MBA da Faculdade Baiana de Direito.

Instrutor e palestrante em temas relacionados às contratações públicas.

Autor e coautor de artigos e livros como "Estatuto Jurídico das Estatais" (Ed. Fórum) e "Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo" (Ed. Revista dos Tribunais).



- Prof. Esp. Evaldo Ramos:

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação

Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas.

Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde

ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil.

Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.



- Prof. Msc. Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre "Melhores práticas em contratação pública" na Universidade de Roma II (Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à Autorità Nazionale Anticorruzione daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME).

É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Investimento

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

- acesso à plataforma Zoom para participação no evento, ao vivo;
- material de apoio ao aluno, a ser disponibilizado pelo professor até o dia anterior ao do curso;
- acesso às aulas gravadas, através de link a ser disponibilizado, durante 15 dias após o curso;
- certificado.

Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na Conta Corrente 18.460-8, Agência 4.323-0, do Banco do Brasil, ou com o PIX 11.669.032/0001-09, com envio do comprovante para o fax (98) 3227-3075 ou para o e-mail pagamento@institutocertame.com.br. Favorecido: A B XAVIER TREINAMENTOS. CNPJ 11.669.032/0001-09.

Utilizando o seu Cartão de Crédito, através do PagSeguro, num processo rápido que não exige cadastro. Você poderá utilizar uma das opções abaixo, e ainda parcelar a sua inscrição em até 18x (até 6x sem juros):



Para efetuar a pré-inscrição, favor preencher o formulário ao final desta página e clicar em "Enviar". Em seguida, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento. Para pagar com cartão de crédito pelo PagSeguro, basta, após o preenchimento do formulário, clicar no botão "Pagar com PagSeguro" e outra janela será aberta para iniciar a operação. Assim que o pagamento for autorizado, será encaminhado um e-mail do PagSeguro confirmando a transação, e um e-mail do Instituto Certame confirmando a sua inscrição.

Observação 1:

A única forma disponível de pagamento parcelado é via PagSeguro, com cartão de crédito.

Observação 2:

Antes de emitir o empenho ou efetuar o pagamento, órgãos públicos devem informar, através do e-mail pagamento@institutocertame.com.br, a quantidade de inscrições e os dados do órgão (razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail).

Justificativa da contratação para órgãos públicos

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600), e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei n° 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU n° 18)

(Minuta de Parecer Jurídico) Poderá ser adaptada de acordo com o órgão público contratante.

(Certidões Negativas e Documentos para a emissão da Nota de Empenho)

9 motivos para você fazer este curso!

Curso único no mercado.

Atualize-se! A Nova Lei de Licitações e Contratos já é uma realidade e quem não souber disputar licitações nessa modalidade vai ficar para trás.

Três super-professores, todos servidores de órgãos de controle, com sólida formação acadêmica, experiência prática e excelente didática.

A melhor relação custo-benefício do mercado, considerando a carga horária do curso, valor de inscrição, facilidade de pagamento e certificados emitidos.

Garanta um emprego! Só nas prefeituras do Brasil, são pelo menos 5.563 vagas para pregoeiros e 16.689 vagas para membros de CPL, além das vagas das câmaras municipais, e dos órgãos estaduais e federais.

Muitas empresas desejam firmar contratos com o setor público, mas deixam de fazê-lo por absoluta falta de conhecimento. Algumas sequer participam de licitações; outras não vencem a disputa porque desconhecem o procedimento. Acabam, com isso, perdendo uma excelente oportunidade de ampliar seus mercados e maximizar seus lucros. Aprenda Licitações e forneça para o Governo!

Curso prático, com exemplos do cotidiano.

Grande parte das ações de improbidade administrativa e das irregularidades detectadas pelos Tribunais de Contas decorrem de problemas em processos licitatórios ou nas contratações feitas, responsabilizando os membros da comissão de licitação, ou o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, além do gestor máximo do órgão (prefeito, por exemplo). Evite que isso ocorra com você!



Identifique problemas em processos licitatórios: no decorrer do curso você aprenderá a identificar falhas formais, procedimentos vedados, cláusulas restritivas ao caráter competitivo, conluio entre empresas, sobrepreço no valor do contrato, dentre outras irregularidades.

O que se fala por aí...

CPL

Observações complementares

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2°, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1°, I e 3º Decreto Federal nº 5.154/2004.

Cancelamentos e substituições

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

Informações e dúvidas

contato@institutocertame.com.br

Fone: (98) 4141-3077 Celular: (98) 98893-3075 Fax: (98) 3227-3075

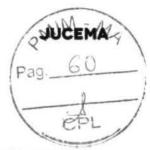
Inscreva-se agora (Vagas limitadas!)

Preencha o formulário e clique em enviar. Após o envio, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento, inclusive o botão do PagSeguro, caso queira pagar com Cartão de Crédito.

Não fazemos reserva de vagas e as inscrições são confirmadas na ordem cronológica dos pagamentos efetuados. Garanta a sua vaga!



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12207059604 em 02/06/2022, protocolo 220687021. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

	Identificação de Empresa
Nome Empresarial:	A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP
Número de Registro:	21101709614
CNPJ:	11669032000109
Munícipio:	São Luís

	Identificação de Livro Digital
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
28035534220	Claudia Patricia Martins Fernandes	MA006688
91765463300	ARIANNE BARROS XAVIER	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/06/2022 14:05 SOB N° 20220687021.
PROTOCOLO: 220687021 DE 31/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12207059604. NIRE: 21101709614.
A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 02/06/2022
empresafacil.ma.gov.br

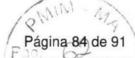


TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 90 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 90 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário de nº 06, referente período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma **A B XAVIER TREINAMENTOS- EPP**, estabelecida na Rua dos GUARAS, n°01, LJ 01, EDIF FERNANDO DE A. LOPES, bairro Ponta do Farol, CEP 65077-460, cidade de São Luís, Estado MA, inscrita no CNPJ. N° 11.669.032/0001-09 e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n °21101709614 por despacho de 08/03/2010.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2021

Arianne Barros Xavier EMPRESARIA CPF 917.654.633-00



Balanço Patrimonial

Licenciado para: C P MARTINS FERNANDES- CONTABILIDADE

Empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS-EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09

Fortes Contábil 6.187.1

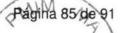
Pág.: 84 de 90

ADMIN.

Endereço: R DOS GUARAS, nº01, EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento: LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP:

65077460, Telefone: (98) 32273075 NIRE: 21101709614 - Data: 08/03/2010

Conta	Descrição	31/12/2021
	··· Ativo ···	424.583,95D
1.01	Ativo Circulante	398.442,17D
1.01.01	Disponibilidades	78.230,71D
1.01.01.02	Bancos	78.230,71D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	78.230,71D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S/A	78.230,71D
1.01.03	Clientes	39.650,00D
1.01.03.01	Clientes Nacionals	39,650,00D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	39.650,00D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	39.650,00D
1.01.05	Créditos	280,561,46D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	280.561,46D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a titular	280.561,46D
1.01.05.01.01.0001	Adiantamento de lucros	280.561,46D
1.07	Alivo não Circulante	26.141,78D 26.141,78D
1.07.04	Imobilizado	
1.07.04.01	Bens em Operação	38.261,18D 38.261,18D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	1.595,40D
1.07.04.01.01.0001	Instalações	27.780,00D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	8.885,78D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	12.119.40C
1.07.04.21	(+) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	12.119.40C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	319,080
1.07.04.21.01.0001	Instalações	8.246.00C
1.07.04.21.01.0002	Móveis e Utensílios/instalações	3.554,32C
1.07.04.21.01.0003	Equipamento de Processamentos de Dados	424.583,95C
2	*** Passivo ***	29.368,14C
2.01	Passivo Circulante Obrigações de Curto Prazo	29.368,14C
2.01.01	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	24.627,28C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2:411,12C
2.01.01.03.01	INSS a Recolher	792,18C
2.01.01.03.01.0001	FGTS a Recolher	198,24C
2.01.01.03.01.0002	Salários a Pagar	1.420,70C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	22.216,16C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	599,14C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	21.617,02C
2.01.01.17	Outras Contas	4.740,86C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	4.740,86C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	4.740,86C
2.07	Patrimônio Liquido	395.215,81C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00C
2,07.01.01	Capital Social	10.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10,000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00C
2.07.04	Reservas	188.984,90C
2.07.04.01	Reservas	188.984,90C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	188,984,90C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	102.097,10C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	86.887,80C



Pág.: 85 de 90

ADMIN

Fortes Contábil 6.187.1

Balanço Patrimonial

Licenciado para: C P MARTINS FERNANDES- CONTABILIDADE

Empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS-EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09

Endereço: R DOS GUARAS, nº01, EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento: LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP:

65077460, Telefone: (98) 32273075 NIRE: 21101709614 - Data: 08/03/2010

Conta	Descrição	31/12/2021
2.07.07	Lucros do Exercício	196.230,91C
2.07.07.01	Lucros do Exercício	196.230,91C
2.07.07.01.01	Lucros do Exercício	196.230,91C
2.07.07.01.01.0001	Lucros do Exercício em curso	196.230,91C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 424.583,95 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) .

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Arianne Barros Xavier **EMPRESARIA** CPF 917.654.633-00

Pág.: 86 de 90

Fortes Contabil 6.187.1

ADMIN

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: C P MARTINS FERNANDES- CONTABILIDADE

Empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS-EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09

NIRE: 21101709614 - Data: 08/03/2010

Endereço: R DOS GUARAS , nº01 ,EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento: LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP:

65077460, Telefone: (98) 32273075

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

		01/01/2021
Conta	Descrição	a
		31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.619.814,90
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.619.814,90
010.01.03	Vendas de Serviços	1.619.814,90
(-) 020	Deduções da Receita	214.950,01
020.01	Impostos Faturados	214.950,01
020.01.02	ISS	3.915,41
020.01.05	Simples	211.034,60
(=) 030	Receita Líquida	1.404.864,89
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	762.882,44
040.03	Custo dos Serviços Prestados	762.882,44
(=) 060	Lucro Bruto	641.982,45
(-) 070	Despesas Operacionais	445.751,54
070.01	Despesas Administrativas	335.202,99
070.02	Despesas com Vendas	97.017,29
070.03	Despesas Tributárias	4.696,76
070.04	Resultado Financeiro	4.119,80
070.04.02	Despesas Financeiras	4.119,80
070.06	Outras Despesas	4.714,70
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	196.230,91
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	196.230,91
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	196.230,9

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2021

Arianne Barros Xavier **EMPRESARIA** CPF 917.654.633-00

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS EM 31/12/2021

Empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09

NIRE: 21101709614 - Data: 08/03/2010

Endereço: R DOS GUARAS, nº01 ,EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento: LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL,

Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP 65077460



A Empresa A B XAVIER TREINAMENTOS- EPP, empresa Individual, com sede e foro na cidade de São Luis/Ma, tendo como objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, com arquivamento na Jucema em 08/03/202010, mas com início de atividades em 24/02/2010.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis do exercício fim em 31/12/2021 da Empresa A B XAVIER TREINAMENTOS, foram elaboradas em consonância com a Interpretação Técnica Geral (ITG) 1000 além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. A moeda funcional da Empresa é o real (R\$). Não houve registros em moedas estrangeiras que viessem a ser convertidas para a moeda funcional vigente. O quadro principal do Balanço Patrimonial foi elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2(Passivo e Patrimônio Liquido) do Plano de contas da Empresa .

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades

Bancos

Compreende o somatório dos valores em bancos, bem como equivalentes, que representamrecursos com livre movimentação, sem restrição para uso imediato.

3.2- Clientes

valores a receber são provenientes de vendas de serviços e que tem prazo de recebimento de 30 dias

3.3- Ativo Não Circulante

Compreende os todos os ativos não classificados como circulantes. Integram o ativo não circulante desse balanço Imobilizado Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens Moveis, utensilios, equipamentos e instalações demonstrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

Nota 4- Passivo Circulante

Compreende os passivos que atendem aos seguintes critérios:

- a) tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade;
- b) sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo;
- c) sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles.

4.1 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

4.2- Impostos Federais

A empresa está no regime de SIMPLES NACIONAL e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 5 - Patrimônio Líquido

5.1- O capital social é de R\$ 10.000,00 totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Arianne Barros Xavier - 100% do Capital Social

?- Ajustes de exercícios anteriores

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

Nota 6- Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedade

Nota 7.- Eventos subsequentes

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

> Arianne Barros Xavier **EMPRESARIA** CPF 917.654.633-00





São Luis, 31/12/2021

À

Claudia Patricia Martins Fernandes

CRC n.006688/0-O -MA

CPF:280.355.342-20

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire 1958 Sala 120, Távola Center

Cidade - São Luis-MA CEP 65030015

Prozados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa A B XAVIER TREINAMENTOS- EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09, que as informações relativas ao período-base 2021, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábels, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- que os controles internos adotados pela nossa empresa s\u00e3o de responsabilidade da administra\u00e7\u00e3o e est\u00e3o adequados ao tipo de atividade e volume de transa\u00e7\u00e3es;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
 - fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Arianne Barros Xavier
Titular e administradora

Análise pelos Índices do Balanço
Licenciado para: C P MARTINS FERNANDES- CONTABILIDADE
Empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP - CNPJ: 11.669.032/0001-09 NIRE: 21101709614 - Data: 08/03/2010
Mês/Ano: 12/2021

Endereço:R dos Guaras, nº01 ,EDIF FERNANDO DE A. LOPES, Complemento:LJ 01, Bairro: PONTA DO FAROL, Cidade: São Luís, Estado:MA, CEP: 65077460

Código	Nome	Expressão	CPL	
	Valores		Resultado	
1	Liquidez Corrente	c101/c201		
	398.442,17 / 29.368,14		13,57	
	É a capacidade de arcar com os seus	compromissos de curto prazo.		
	Ideal superior a 1			
2	Liquidez Geral	(c101+c10700)/(c201+c203)		
	(398.442,17 + 0,00)/(29.368,14 + 0,	00)	13,57	
	Representa a capacidade da empresa	de lidar com situações emergenciais financeiras		
	Ideal superior a 1		537878	
3	Liquidez Imediata	c10101/c201	2,66	
	Representa a capacidade da empresa de lidar com situações emergenciais financeiras.			
	Ideal superior a 1			
4	Solvência Geral	c1/(c201+c203)	272 723	
	424.583,95 /(29.368,14 + 0,00)		14,46	
	Quanta garantia a empresa detém en	n ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas.		
	São Luís-MA, 31 de Dezembro de 20	21		

Arianne Barros Xavier EMPRESARIA CPF 917.654.633-00

Cláudia Patrícia Martins Fernandes CONTADORA CPF 280.355.342-20 CRC- MA 006688-0/O

Pág.: 89 da 90

Pag.



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 90 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 90 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário de nº 06, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma **A B XAVIER TREINAMENTOS- EPP**, estabelecida na Rua dos GUARAS, n°01, LJ 01, EDIF. FERNANDO DE A. LOPES, bairro Ponta do Farol, CEP 65077-460, cidade São Luís, Estado MA, inscrita no C.N.P.J. N° 11.669.032/0001-09 e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n° 21101709614 por despacho de 08/03/2010.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Arianne Barros Xavier EMPRESARIA CPF 917.654.633-00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

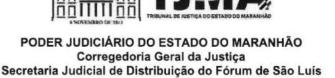
Certificamos que o ato da empresa A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
28035534220	CLAUDIA PATRICIA MARTINS FERNANDES	
91765463300	ARIANNE BARROS XAVIER	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 02/06/2022 14:06 SOB Nº 20220687021. PROTOCOLO: 220687021 DE 31/05/2022. NIRE: 21101709614. A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP









CERTIDÃO JUDICIAL ONEROSA-SJDFRSL Nº 655, DE 13 DE MAIO DE 2022

Código de validação: 19152C74C2 CERTJUDONE-SJDFRSL - 6552022

Número da guia: 22057301001232955.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia doze (12) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei NÃO EXISTIR1 de Falência, Concordata, Recuperação pedido de pedido distribuição de B XAVIER Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra A TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 11.669.032/0001-09. CERTIFICO finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, Gisele Meireles Mendes, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, Anselmo de Jesus Carvalho, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís. 13 de maio de 2022.

> ANSELMO DE JESUS CARVALHO Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do









selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA - CEP 65076-820 - Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/05/2022 11:07 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Número da Nota 00002800

Data e Hora da Emissão 09/03/2022 10:49:49

Código de Verificação EF2.0BC5.71CA.2D4D.62F5.4BBA.F279.CD9A



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PRESTADOR DE SERVIÇOS

<u>instituto</u> <u>CERTAME</u> CPF / CNPJ:

Nome / Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS

11.669.032/0001-09

Inscrição Municipal: 70853000

Endereço:

Município:

R DOS GUARAS 1 LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077460 UF: MA Email: 88043809 SAO LUIS

Telefone: (98) 88043809

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: CPF/CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

01.614.120/0001-41

Inscrição Municipal:

Endereço:

VILA AMERICANA Nº 213 - BAIRRO CENTRO - CEP: 68143000

Município:

BELTERRA

UF: PA

Email: poder.legislativo_belt@hotmail.

Telefone: (93) 35581152

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: INSCRIÇÕES NO CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 21 A 23 DE MARÇO DE 2022, EM BELÉM - PA, DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG 4323-0, CC 18.460-8.

Tipo do Item	Item			Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$
RIBUTÁVEL	CURSO LICITAÇ	ÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI I	Nº 14.133/2021	1	3.290,00	3.290,0
TRIBUTÁVEL	CURSO LICITAÇ	ÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI	N° 14.133/2021	1	3.190,00	3.190,00
	,0000%): 6 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000% R\$ 0,00	32	(0,000%): R\$ 0,00

R\$ 0,00 R\$ 6.480,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.480,00

Valor Total Composição R\$ 0,00

Valor Total Deduções

Base Cálculo:

Aliquota:

Valor ISS 4,29%

R\$ 277.99

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local de Prestação do

Estabelecimento do Prestador BELEM / PA

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

03/2022

Recolhimento:

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividade: Serviço:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Número da Nota 00002824

Data e Hora da Emissão 24/03/2022 09:41:32

Código de Verificação



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PRESTADOR DE SERVIÇOS

instituto

Nome / Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS

Inscrição Municipal: 70853000

CPF / CNPJ: Endereço:

11.669.032/0001-09

ADC E3E4.B802.7A68.7EEC.DC4A.C8C3.4CAB

Município:

R DOS GUARAS 1 LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077460 **SAO LUIS**

UF: MA Email: 88043809

Telefone: (98) 88043809

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social:

LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

CPF/CNPJ:

05.054.929/0001-17

Inscrição Municipal:

Endereço:

RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10 DISTRITO DE ICOARAC - BAIRRO ---- - CEP: 66823010

Telefone: (91) 32024930

Município:

BELEM

UF: PA Email: safelaudo@gmail.com DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS

DE 2022, EM BELÉM - PA. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AG 4323-0; CC 18.460-6.

ipo do Item	Item			Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$
RIBUTÁVEL	_	ÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI	N° 14.133/2021	-1	3.190,00	3.190,00
	,0000%): 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000% R\$ 0,00		(0,0000%): !\$ 0,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00

Valor Total Deduções

R\$ 0,00

Alíquota: R\$ 3.190,00

Valor ISS:

R\$ 136.85

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local de Prestação do

Estabelecimento do Prestador BELEM / PA

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Més de

03/2022

Recolhimento: Atividade:

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Número da Nota 00002797

Data e Hora da Emissão 07/03/2022 14:32:01

Código de Verificação 093B.DF68.0EB1.B793.B13A.C0F9.89B3.05CF



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PRESTADOR DE SERVIÇOS

instituto CERTAME

Nome / Razão Social:

A B XAVIER TREINAMENTOS

11.669.032/0001-09

Inscrição Municipal: 70853000

CPF / CNPJ: Endereço: Município:

R DOS GUARAS 1 LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077460 SAO LUIS

UF: MA Email: 88043809

Telefone: (98) 88043809

TOMADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CPF/CNPJ:

05.995.766/0001-77

Endereço:

AV. FAB, 840 - BAIRRO CENTRO - CEP: 68900073

Email: progemdaf@hotmail.com

Inscrição Municipal:

Telefone: (96)

Município:

MACAPA

UF: AP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇAU DOS SERVIÇOS

Descrição: INSCRIÇÕES NO CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 21 A 23 DE MARÇO DE 2022, EM BELÉM - PA, DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; AG 4323-0; CC 18.460-8.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$
TRIBUTÁVEL	CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI № 14.133/2021	2	3.190,00	6.380,0
TRIBUTÁVEL	CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI № 14.133/2021	1	3.290,00	3.290,0
PIS (0.	.0000%): COFINS (0,0000%): INSS (0,0000%):	IR (0,0000%): CSLL	(0,0000%):

FINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	100000	WOOD AND THE REST. TO THE		Applifares az	V23743
VALOR TOTAL	DA	NOTA =	R\$	9.670	.00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.670,00	4,37%	R\$ 422,58

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local de Prestação do

Estabelecimento do Prestador BELEM / PA

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

03/2022

Recolhimento:

PRÓPRIO

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividade: Serviço:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Número da Nota 00002822

Data e Hora da Emissão 22/03/2022 16:27:39

Código de Verificação 865E.F677.CE60.8150.9241.9D93.046B.EBC0

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PRESTADOR DE SERVIÇOS

instituto CERTAME

Nome / Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS CPF / CNPJ:

11.669.032/0001-09

Inscrição Municipal: 70853000

Endereço:

Município:

R DOS GUARAS 1 LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES - BAIRRO PONTA DO FAROL - CEP: 65077460

UF: MA Email: 88043809

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social:

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

UF:

CPF/CNPJ:

63.803.100/0001-76

Inscrição Municipal:

Email: admbrendabraga@gmail.com

Telefone: (98) 88043809

Endereço:

SAO LUIS

AVENIDA SENADOR LEMOS, 3153 - BAIRRO SACRAMENTA - CEP: 66120000

PA

Telefone: (91) 85474020

Município:

BELEM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

escrição: INSCRIÇÕES NO CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI № 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DÍAS 21 A 23 DE MARÇO DE 2022, EM BELÉM - PA.

Tipo do Item	Item			Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (RS
RIBUTÁVEL	_	ÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI	Nº 14.133/2021	2	3.190,00	6.380,6
	0000%): 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000% R\$ 0,00		(0,0000%): \$ 0,00

	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.380,00					
Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:		
R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 6.380,00	4,29%	R\$ 273,70		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local de Prestação do

Estabelecimento do Prestador BELEM / PA

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

03/2022

Recolhimento:

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividade: Servico:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

Pag 76

Memorando nº 149/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 20 de junho de 2022.

Ao Senhor, Gregory Kaway de Freitas Silva, Presidente da CPL.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria providências quanto abertura de processo para Contratação de Instituto para treinamento sobre "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ Nº 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Senhor. LUCIANO DA SILVA NUNES Secretario Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

A Comissão Permanente de Licitação, vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, solicitar a Vossa Excelência que seja autorizada a contratação de empresa especializada para prestar prestação de serviços de natureza jurídica para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

Ressalta-se ainda, que além da busca pelo aperfeiçoamento nos procedimentos dos processos de contratação no âmbito desta Prefeitura, objetiva-se ainda oferecer aos servidores que participarão do evento, por meio do conteúdo programático oferecido, motivação profissional, eficiência na contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações com vistas a implementação dos conhecimentos apreendidos na pratica cotidiana de suas atribuições.

Nesse sentido, torna-se oportuna a participação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim no curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", a ser realizado pela empresa INSTITUTO CERTAME, cujo conteúdo programático e inédito e atende adequadamente as necessidades administrativas pertinentes à correta aplicabilidade das normas que regem a espécie, mediante o estudo de casos que tragam o aperfeiçoamento e melhoria nas práticas de licitação em curso neste órgão.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato. Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ N° 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11 - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

O objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo ao requisito inicial do dispositivo legal acima e prestado de forma peculiar e característico.

b) O serviço deve ter natureza singular;

A singularidade dos serviços se caracteriza por ser único, inédito, que só determinada pessoa/empresa pode realizar, de modo que a capacitação será baseada no método ativo/participativo, com atividades que favoreçam a construção de uma prática dialógica que possibilite a socialização de saberes e da reflexão voltada para o objeto da ação. Esta característica, somada a outras, confere singularidade a proposta do curso, observando-se também que a ação será desenvolvida com aulas expositivas e dialogadas, discussões orientadas em sala e indicação de textos para leitura complementar. O facilitador adotará uma linguagem técnica acessível, aliando a teoria à prática.

O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado, conforme II do art. 25

O INSTITUTO CERTAME é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Licitações. Contratos Administrativos e Convênios a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional. Em parceria com profissionais qualificados, ministram palestras, treinamentos e cursos abertos ou fechados (in company).

Os treinamentos oferecidos pelo Instituto Certame estão inseridos no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, 2°, I da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n° 9.394/1996), e nos arts. 1°, I e 3° do Decreto n° 5.154/2004,

Os conteúdos programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ N° 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A dificuldade em estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, frustra qualquer tentativa de licitar serviço como este, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se, assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípuas da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, Vossa Excelência autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços.

Itapecuru-Mirim (MA), 22 de junho de 2022

GREGORY KANAT DE FREITA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÂQ

CNPJ: 05.648.696/0001-80

DESPACHO

À Senhora, Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do município na Contratação de Instituto para treinamento sobre "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ". Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Global de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais) as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH.

Itapecuru-Mirim/MA, 22 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 228/2022

Ao Sr. Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de Instituto para treinamento sobre "Aspestos avançados de licitações segundo a Lei nº14.133/2021 " (Nova Lei de Licitações).

Eu, CARLA HELENA ABREU MARIANO, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, DECLARO existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
UNIDADE ORÇAMENTARIA	04 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
PROJETO/ATIVIDAD E	04 122 0002 2.006- MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE FECURSO	1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
- (X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 22 de junho de 2022.

Carla Helena Abreu Mariano Contadora Geral CRC 14225/O





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ: 05.648.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Memorando 153/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 22 de junho de 2022.

Ao Senhor, **Gregory Kaway de Freitas Silva** Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

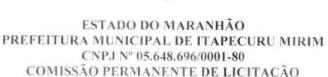
Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de Contratação de Instituto para treinamento sobre "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", para servidores da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão







PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2022.06.20.0006
INEXIGIBILIDADE 006/2022 - CPL ITAPECURU MIRIM/MA

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.06.20.0006, com solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos (SEMAPREH), sendo o despacho de solicitação datado de 20 de junho de 2022, que tem como objeto a contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim, conforme especificações da proposta e projeto básico constituintes deste processo, eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim, conforme especificações da proposta e projeto básico constituintes deste processo.

II - DA PESQUISA DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após análise, foram apresentados, em um parecer técnico de justificativa para ausência de cotação de preços de 22/06/2022 pela Comissão Permanente de Licitação, argumentos que demonstram o porquê da não realização da pesquisa de mercado dentro do processo.

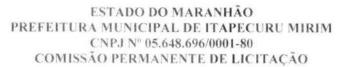
Além da busca pelo aperfeiçoamento nos procedimentos dos processos de contratação no âmbito desta Prefeitura, objetiva-se ainda oferecer aos servidores que participarão do evento, por meio do conteúdo programático oferecido, motivação profissional, eficiência na contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações com vistas a implementação dos conhecimentos apreendidos na pratica cotidiana de suas atribuições.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Dos requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, tem-se que a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pelo fato do INSTITUTO CERTAME ser uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional. Em parceria com profissionais qualificados, ministram palestras, treinamentos e cursos abertos ou fechados (in company).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU n° 18).







Os conteúdos programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação deve ser por inexigibilidade com ausência de cotação de valores. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precipuas da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

ŎRGÃO	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
UNIDADE ORÇAMENTARIA	04 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
PROJETO/ATIVIDADE	04 122 0002 2.006- MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE RECURSO	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

V - DA INDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Em análise ao objetivo de contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, adotamos medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento licitatório referente a este objeto.

A partir da análise das documentações apresentadas e a proposta da empresa, que possui particularidades quanto a prestação de serviço singular, além da realização de serviços técnicos únicos e destacáveis, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual

Art. 25. É inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

l - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaría a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.
13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM CNPJ N° 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



No que diz respeito à justificativa do preço, como já foi apresentado, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento de contratação. Deste, foram feitas comparações entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições publicas.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Esta CPL, a fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos (SEMAPREH), e pela análise das características processuais, define o enquadramento deste procedimento como <u>INEXIGIBILIDADE</u>, <u>DE Nº 006/2022</u>, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

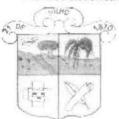
Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Neste cenário, esta Comissão manifesta-se favorável a realização do procedimento INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.

Itapecuru Mirim - MA, 23 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente por Dihones Nascimento Muniz - CPF *** 939.273-** em 27/05/2022 17:19:01 - IP com nº: 10,49:16:49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N. º 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mírim. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mírim/MA;

RESOLVE:

Art. 1°- Instituir, de acordo com o artigo 3°, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7°, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA- Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA Secretario (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- RODRIGO DE ALMEIDA ABREU Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).
- Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:
- I IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO Pregoeira Titular.
- II LINDA MELO FRANÇA FONTELES Pregoeira Titular.
- III DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES Pregoeira Substituta.
- Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apolo
- a) PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) RODRIGO DE ALMEIDA ABREU (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO CNPJ: 05.648.696/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.20.0006 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022

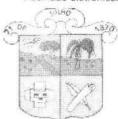
DESPACHO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Considerando a necessidade do Município de Itapecuru Mirim para a contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim, conforme especificações da proposta e projeto básico que acompanham estes autos, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO do objeto acima citado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos (SEMAPREH).

Itapecuru Mirim, 23 de junho de 2022.

LUCIANO DA SILVA NUNES Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz - CPF; ***,939.273-** em 10/06/2022 10:40:09 - IP com nº: 10.49.16.49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e da providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n. º 200/67, que diz:
"O ordenador de despesa è toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e do emais documentos contábeis, reconhecer dividas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dividas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convénios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e o ridens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar ba lancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dividas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligê ncias e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e ins trumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívid as, conceder adiantamentos, encarninhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Ges. tão,

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n. º 029, de 03 de junho de 2022

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

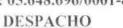
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz CPF: ***.939.273-** em 10/06/2022 10:40:09 - IP com n°: 10.49.16.49 www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=285







À Senhora.

ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município

Ao Senhor,

LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA

Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assunto: Elaboração de Minuta Contratual e posterior Parecer Jurídico.

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração da Minuta de Contrato e posterior análise e emissão de Parecer Jurídica por esta Procuradoria do Município, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.20.0006, que tem por objeto a contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim, conforme especificações da proposta e projeto básico constituintes deste processo.

Segundo disposto na Lei Municipal nº 1401/2017, art. 12, acerca da organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município:

Art. $12 - \mathring{A}$ Procuradoria Geral do Município compete:

X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica.

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal supracitada, encaminhamos o os autos do processo para que se proceda com a solicitação. Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru Mirim, 23 de junho de 2022.

GREGORY KANA DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXX INEXIGIBILIDADE N° XXX/20XX CONTRATO N° XXX/20XX

O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS, neste ato representado pelo Secretário Walderino Mendes Silva, tendo como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 30/2022 o Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, Ordenador de Despesas conforme o Decreto Municipal nº 018/2021, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal XXXXXXXX, XXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de nº XXX/20XX, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/20XX, submetendose às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, além das instruções contidas no Termo de Referência do processo, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim.

NÚMERO DE PARTICIPANTES

40



Fag. 91

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

ÓRGÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE ORÇAMENTARIA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROJETO/ATIVIDADE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE RECURSO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no ato da inscrição, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS com validades compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3 Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.5 Persistindo as irregularidades, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e case a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.
- 5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, per meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e no Informativo apresentado, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2 Responsabiliza-se peio recebimento das notas de empenho e inscrição dos interessados.
- 8.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a União ou a terceiros.
- 8.4 Utilizar habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.
- 8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 O Município de Itapecuru Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA obriga-se a:
- 9.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no Termo de Referência.
- 9.3 Adotar as providências necessárias para que os servidores indicados tenham participação ativa no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



Pag. 93

PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O curso será realizado em São Luís/MA, no período de 25 a 29 de abril de 2022, com carga horária de 40 horas e incluirá o fornecimento de almoço nos dias do evento (05 dias), coffe-breaks, nos intervalos da manhã e da tarde, material de apoio, insumos de prevenção ao COVID-19 (máscaras e álcool gel 70° INPM), apostila impressa contendo a apesentarão do professor e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Será designado pela Administração o Fiscais/Gestores dos contratos que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:
- 12.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

 a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alineas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução





do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

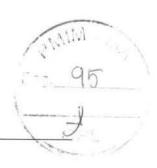
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ITAPECURU MIRIM - MA XX de XXXXX de 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.648.696/0001-80

96 J

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA

Processo nº 2002.06.0006

Inexigibilidade n. º 006/2022.

Objeto: Contratação de empresa Instituto CERTAME, para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru-Mirim, conforme especificações da proposta em anexo.

DO RELATÓRIO

Versa o presente processo, encaminhada pelo Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapecuru-Mirim/MA, sobre contratação de empresa Instituto CERTAME, para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022 e emissão de parecer consoante o disposto do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, ante a minuta contratual.

Os autos chegam a esta assessoria jurídica, com os seguintes documentos:

Oficio nº 181/2022-SEMAPREH:

Projeto Básico:

Proposta;

Documentos de habilitação;

Oficio SEMUS:

Justificativa Técnico-Legal CPL;

Solicitação de Dotação Orçamentária;

Dotação Orçamentária Certidão 228/2022;

Solicitação SEMROG de parecer de enquadramento e as fundamentações letais pertinentes à CPL;

Parecer Técnico de Enquadramento CPL;

Portaria - 1266/2022;

Autorização SEMROG;



CNPJ: 05.648.696/0001-80

Decreto nº 030/2022 de 09 de junho de 2022;

Minuta do contrato;

E solicitação de parecer jurídico em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.6666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1. Do Dever de Licitar. Das hipóteses de Contratação Direta. Da Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem os particulares.

Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato.

O dever de realizar licitações está constitucionalmente disciplinado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições



CNPJ: 05.648.696/0001-80

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Assim ressalvados os casos de contratação direta definidos na legislação (Lei nº 8.666/1993), a celebração de contratos administrativos exige a prévia realização de procedimento licitatório. Entretanto, sendo uma disputa que visa à obtenção da melhor proposta à luz do interesse público, a licitação somente pode ser instaurada mediante a presença de três pressupostos fundamentais:

- Pressuposto lógico: consistente na pluralidade de objetos e ofertantes, sem o
 que torna inviável a competitividade inerente ao procedimento licitatório.

 Ausente o pressuposto em comento, deve haver contratação direta por
 inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei nº 8.666/1993);
- Pressuposto jurídico: caracteriza-se pela conveniência e oportunidade na realização do procedimento licitatório. Há casos em que a instauração da licitação não atende ao interesse público, facultando à Administração promover a contratação direta. A falta do pressuposto em testilha pode caracterizar hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/199);
- Pressuposto fático: é a exigência de comparecimento de interessados em participar da licitação. A ausência deste pressuposto implica autorização para contratação direta por dispensa de licitação embasada na denominada licitação deserta (art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993).

Logo, ausentes os pressupostos fundamentais para a instauração do procedimento licitatório, conforme visto acima. excepcionalmente a legislação autoriza a realização de contratação direta, sem licitação.

Para essas situações, a Lei nº 8.666/1993 revela a existência de institutos entre os quais se encontra o da inexigibilidade de licitação cujas hipóteses estão previstas exemplificativamente em seu artigo 25.



CNPJ: 05.648.696/0001-80

São estes casos em que a realização do procedimento licitatório é logicamente impossível por inviabilidade de competição, seja porque o fornecedor é exclusivo, seja porque o objeto é singular.

De acordo com as lições do professor Alexandre Mazza (2014, p. 426), "nesses casos, a decisão de não realizar o certame é vinculada, à medida que, configurada alguma das hipóteses legais, à Administração não resta alternativa além da contratação direta".

No que tange à hipótese em análise, o artigo 25 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

> "II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" Grifamos.

De acordo com o dispositivo retro mencionado, não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade, mas tão somente para a prestação dos serviços previstos no art. 13, da Lei nº 8.666/1993, os quais são considerados serviços técnicos especializados. Senão, vejamos:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:

> IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo nosso)

Quanto à menção, no art. 25, à natureza singular do serviço, tem-se que é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados.

Nesse ponto, cumpre trazer à baila as lições da professora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2104, p. 409), para quem:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.648.696/0001-80

"[...] é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação."

Ainda a respeito da singularidade do objeto da contratação (serviço), segue trecho do Voto condutor do Acórdão nº 550/2004-Plenário, do então Ministro do Tribunal de Contas da União Marcos Vinicios Vilaça:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo e próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza e o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados. Por exemplo, é um serviço singular a aplicação de revestimento em tinta com base de poliuretano, na parte externa de um reator nuclear, devido às irradiações desse objeto; (...) Reside, precisamente nesse ponto, o nó górdio da questão (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 4a ed. Brasília: Brasília Jurídica. p. 448).

A singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão, mas boa parte da doutrina pátria não tem dado relevo ao termo ou, quando o faz, acaba por associá-lo ao profissional, deixando de identificar o serviço. (...) Sábio foi o legislador ao exigir a singularidade do objeto, como *conditio sine qua non* a declaração de inexigibilidade.

Nessa esteira, destaca-se o Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário, onde foi consignado que a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum,

0



CNPJ: 05.648.696/0001-80

er profissional especializado.

impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve, portanto, os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Para tanto, deve o serviço ser caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o individualiza em relação aos demais, dado que sua natureza singular impede o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os prestadores.

Há, ainda, o requisito de ser a contratação realizada com profissional ou empresa notoriamente especializado. Assim, é considerado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Quis o legislador com isso reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Para concluir e não restarem dúvidas, registra-se a desenvoltura do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)



CNPJ: 05.648.696/0001-80

Neste diapasão, conforme acima exposto, pode-se concluir que para que haja licitude da contratação arrimada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, deve se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

O Tribunal de Contas da União corrobora esse entendimento ao afirmar que a contratação direta realizada com amparo no art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993, se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e a condição de notória especialização do prestador capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, inviabilizando a competição no caso concreto (Acórdão 2105/2009 Segunda Câmara; Súmula nº 252/10-TCU e Súmula nº 264/11-TCU).

Posto isto, passa-se à análise acerca do enquadramento do caso concreto com as disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais atinentes à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

Do enquadramento do caso em análise à hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

Conforme alhures exposto determina a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de treinamento e aprimoramento de pessoal, como é o caso do curso que será ministrado na modalidade presencial, para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022.

Dessa forma, considerando que a legislação que rege a matéria é taxativa ao caracterizar a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, temos que resta preenchido o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço. Assim, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.648.696/0001-80

Pag. 303

pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto "aula".

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União na Decisão nº 439/1998, definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Destarte, a capacitação do agente público, mediante curso de aperfeiçoamento, objeto da contratação pretendida, e que somente se materializa mediante o ministério de aulas, enquadrase na natureza singular, conforme delineado pela ROG e com fundamento no entendimento do TCU. Logo, temos por preenchido o segundo requisito.

Por último e não menos importante, deve-se caracterizar a notória especialização da contratada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8666/93, cujo conceito fora analisado linhas acima.

De acordo com a documentação acostada aos autos, é imperioso destacar que a empresa proponente preenche o terceiro requisito, tendo em vista que o **Instituto CERTAME**, é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de capacitação e treinamentos profissionais.

Portanto, resta comprovada uma vez demonstrado nos autos que o caso se refere à contratação de serviço técnico especializado previsto no rol do art. 13, da Lei nº 8.666/193, e de natureza singular, qual seja a capacitação de agentes públicos mediante participação em curso que será ministrado na modalidade presencial, de como planejar e aplicar corretamente os recursos, visando a melhoria das práticas do setor público, implementar o planejamento, a gestão e mecanismos de controle dos recursos, além de estar demonstrada a expertise do **Instituto CERTAME**, não se vislumbra óbice legal à realização da Contratação Direta, como pretendido pelo setor requerente.

2. Da instrução processual. Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

O parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e seus quatro incisos definem os elementos materiais e formais que deverão instruir o processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, como se apresenta:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto



CNPJ: 05.648.696/0001-80

no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso [não se aplica];

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

O inciso II do artigo 26, observa que além de configurar a inexigibilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante. No mesmo sentido, Marçal Justen Filho (2004. p. 288) observa que é dever da Administração Pública buscar o melhor contrato possível, quando descreve:

A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para o interesse público.

Já, o inciso III do artigo 26, estabelece que a justificativa do preço é outro elemento indispensável ao processo de contratação direta, uma vez que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço, não sendo cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

No caso dos autos, quanto à justificativa pela escolha do **Instituto CERTAME**, para a contratação em análise, as razões para tanto foram devidamente apresentadas, e verificadas, quando da análise dos requisitos exigidos pela legislação para a caracterização da hipótese de



CNPJ: 05.648.696/0001-80



contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, estando caracterizado o preenchimento do requisito exigido no inciso II, do parágrafo único do art. 26, em análise.

Quanto à justificativa do preço, registra-se que a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, indicando que a justificativa de preço pode ser identificada através da comparação da proposta com os preços praticados junto a outros órgãos, empresas ou demais meios idôneos. Vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA. "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PRECOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III: art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1. Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário. 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER n° 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ N° 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ N°0645-2009-CAOP

Por fim, quanto aos demais requisitos formais, no que pertine à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal do **Instituto CERTAME**, observa-se que esta atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos arts. 27 e 29.

Foi apresentada a informação de disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa originada com a contratação em análise.

Ao analisar a questão, esta opina pela possibilidade da contratação perquerida com a Instituto CERTAME, por inexigibilidade de licitação.



CNPJ: 05.648.696/0001-80



Desta feita, verifica-se, que o pleito reúne condições de procedibilidade uma vez que foram atendidas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Quanto à Minuta do Contrato, constante dos autos, deve-se observar o que dispõe o art. 55 da Lei Geral de Licitações, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.648.696/0001-80

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

Conclui-se, portanto, conforme à fase preparatória da contratação, que no processo em análise houve atendimento às normas estabelecidas na legislação vigente, conforme os dispositivos supracitados.

CONCLUSÃO

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, p.u da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação à esta assessoria jurídica, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do Órgão solicitante, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades capaz de macular o certame, seguindo os preceitos legais que regem a matéria, opino pela a aprovação da minuta do contrato, consoante art. 38, p.u. da Lei n.º 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru-Mirim/MA, 24 de junho de 2021.

ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim MAT n.º 27.826

JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR

Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO CNPJ: 05.648.696/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.20.0006 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO CERTAME PARA MINISTRAR O CURSO FECHADO PRESENCIAL "ASPECTOS AVANÇADOS DE LICITAÇÕES SEGUNDO A LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES)", NOS DIAS 28, 29 E 30 DE JUNHO DE 2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No dia 24 de junho de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.06.20.0006, para contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim, conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE PARTICIPANTES	VALORES EM R\$	
			UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
1	Curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim	40	R\$ 1.190,00	R\$ 47.600,00

RATIFICADO PARA: A B XAVIER TREINAMENTOS CNPJ: 11.669.032/0001-09

Itapecuru Mirim/MA, 24 de junho de 2022.

Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 006/2022

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Processo Administrativo nº 2022.06.20.0006

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos.

Objeto: Contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segund o a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim.

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim

QUANT. DE PARTICIPANTES: 40

VALORES EM R\$

UNITÁRIO (R\$): R\$ 1.190,00 TOTAL: R\$ 47.600,00

Itapecuru Mirim/MA, 24 de junho de 2022.

Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

NOTA DE EMPENHO 24060001

Maranhão Governo Municipal de Itapecuru Mirim Sec.Mun.de Adm.Patrim. e Recursos Humanos Exercício de 2022

Data: 24/06/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... A B XAVIER TREINAMENTOS Endereço.. rua dos guaras nº01, ponta do farol-São Luís-MA 65077-460 C.N.P.J... 11.669.032/0001-09

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade orçamentária..... 04 01. Func.programática 04 122 0002 2.006

Sec.Mun.de Adm.Patrim. e Recurs.Humanos Manut. da Secretaria Munic. de Administração, Patrimonial e Recursos Hu Outros serv. de terc. pessoa jurídica Recursos não vinculados de Impostos

Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Fonte de recurso...... 1500000000

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra.... contr. direta Número do processo.... 6/2022-00000 Código contrato...... 20220159

Modalidade. Inexigibilidade

Exercício...

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO -

Saldo anterior 48.693,80

Valor empenhado 47.600,00 Saldo disponível 1.093,80

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação da empresa para ministrar o curso fechado presencial, "Aspectos avançados de licitações segundo a lei nº14.133/2021 nova lei de licitações na cidade de Itapecuru mirim, conforme processo adminstrativo nº2022.06.20.0006, inexigibilidade nº006/2022 e contrato nº159/2022. Histórico..:

Quantidade Unid. Código Especificação da despesa Item Valor unitário Valor total (RS)

1,0000 UNIDAD 010301 CURSO DE LICITAÇÕES

47.600,00

47.600,00

Itapecuru Mirim, 24 de Junho

de 2022. Autorizo

LUCIANO DA SILVA NUNES Sec. Mun.da Réc., Orç e Gestão

001



717

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.20.0006 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 CONTRATO Nº 159/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA A B XAVIER TREINAMENTOS.

O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS, neste ato representado pelo Secretário Walderino Mendes Silva, tendo como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 30/2022 o Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão-SEMROG, Luciano da Silva Nunes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, Ordenador de Despesas conforme o Decreto Municipal nº 018/2021, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa A B XAVIER TREINAMENTOS , pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º 11.669.032/0001 - 09, com sede na Rua dos Guaras, nº01.loja 01, Edificio Fernando de A. Lopes, Ponta do Farol, CEP 65077 - 460, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal Arianne Barros Xavier, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 000094662098 - 9 SSP/MA e do CPF nº 917.654.633 - 00, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de nº 006/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2022.06.20.0006, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, além das instruções contidas no Termo de Referência do processo, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim.

NÚMERO DE PARTICIPANTES

40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

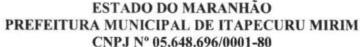
3.1 Pela execução do objeto ora contratado será pago o Valor Global de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:









ÓRGÃO	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH			
UNIDADE ORÇAMENTARIA	04 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH			
PROJETO/ATIVIDADE	04 122 0002 2.006- MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH			
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA			
FONTE RECURSO	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no ato da inscrição, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS com validades compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3 Constatando-se, junto aos documentos da contratada qualquer situação de irregularidade da contratada será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.5 Persistindo as irregularidades, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e case a contratada não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis.
- 5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, per meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

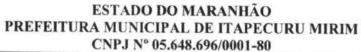
6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a









relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e no Informativo apresentado, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2 Responsabiliza-se peio recebimento das notas de empenho e inscrição dos interessados.
- 8.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a União ou a terceiros.
- 8.4 Utilizar habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.
- 8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 O Município de Itapecuru Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA obriga-se a:
- 9.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no Termo de Referência.
- 9.3 Adotar as providências necessárias para que os servidores indicados tenham participação ativa no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 O curso será ministrado presencialmente na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, em espaço sob responsabilidade do órgão contratante, bem como equipamentos de áudio e vídeo necessários (microfones, amplificadores, projetor, tela de projeção etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Será designado pela Administração o Fiscais/Gestores dos contratos que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:
- 12.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento



Date 2022-06-24 13 57-03 00





12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

 Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

ARIANNE BARROS XAVIER:9176546330





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru Mirim - MA, 24 de junho de 2022

Luciano da Silva Nunes Sec da Receita Orçamento e Gestão

CONTRATANTE

ARIANNE BARROS XAVIER:91765463300

Arianne Barros Xavier Representante Legal CONTRATADA Digitally signed by ARIANNE BARROS XAVIER:9176546330 DN: cnsARIANNE BARROS XAVIER:91765463300 c=BR o+ICP-Brasia cu+9062757000105 Reason: I am the author of this document.

Location: Date: 2022-06-24 13:58-03:00

De acordo,

Walderino Mendes da Silva Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos





EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.20.0006. PARTES: MUNICIPIO ITAPECURU-MIRIM POR INTERMEDIO DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA A B XAVIER TREINAMENTOS. OBJETO: contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim. VALOR: R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH 04 122 0002 2.006- MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE Luciano da Silva Nunes Sec da Receita Orçamento e Gestão, P/CONTRATADA Arianne Barros Xavier Representante Legal. DATA: 24 de junho de 2022.

> ARIANNE BARROS XAVIER:91765 463300

Digitally signed by ARIANNE BARROS XAVIER:91765463300 DN: cn=ARIANNE BARROS XAVIER:91765463300 c=BR o=ICP-Brasil ou=06052757000105 Reason: I am the author of this document Location:

Date: 2022-06-24 13:58-03:00

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 159/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.20.0006. PARTES: MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA A B XAVIER TREINAMENTOS. OBJETO: contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim. VALOR: R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH 04 122 0002 2.006-MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE Luciano da Silva Nunes Sec da Receita Orçamento e Gestão, P/CONTRATADA Arianne Barros Xavier Representante Lega I. DATA: 24 de junho de 2022.



*



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM CNPJ 05.648.696/0001-80 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



Processo Administrativo nº 2022.06.20.0006

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

Objeto: Contratação da empresa INSTITUTO CERTAME para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022, na cidade de Itapecuru Mirim

DESPACHO

Senhor Controlador.

No interesse do **Processo Administrativo nº 2022.06.20.0006**, em que processou a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações. Após a emissão de parecer retornem-se os autos a está CPL para devidas providencias.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 27 de junho de 2022.

LEANDRO TEÎXEIRA DE SOUSA Membro da Comissão Permanente de Licitação Matrícula 26582





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

RELATÓRIO E PARECER Nº 069/2022/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
Assunto	Contratação do Instituto Certame para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022 na cidade de Itapecuru Mirim.
Processo Adm. nº	Inexigibilidade de licitação nº 06/2022

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de inexigibilidade, visando a Contratação do Instituto Certame para ministrar o curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2022 na cidade de Itapecuru Mirim.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

 I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como "o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes". O mesmo ainda destaca que "o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão".

Coadunar do tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados <u>mediante processo de licitação pública</u> que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

"(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

3.3 Da inexigibilidade de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais ε nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



No que diz respeito à análise sob regularidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, não taxativas, conforme abaixo descrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Analisando as hipóteses supramencionadas, observa-se que inicialmente a situação em tela descrita no presente processo, não se enquadraria em nenhuma das hipóteses discriminadas. Todavia, deve-se salientar que as hipóteses aduzidas nos incisos I a III do art. 25 tem rol exemplificativo.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a jurisprudência denominou de inexigibilidade de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima transcrito.

No que tange ao tema, o TCU se manifestou da seguinte maneira "As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação" (Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudências do TCU, 4ª Ed., pág. 619).

Assim, é possível dizer que o administrador tem uma margem de discricionariedade para realizar





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório. De fato, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação. Mas isso não equivale a liberar o administrador a realizar qualquer escolha que lhe aprouver. Em seu discricionarismo, o administrador tem o dever de avaliar todas as alternativas disponíveis e escolher aquela que se afigurar como a que melhor atende ao interesse coletivo.

Verifica-se que, diferentemente da dispensa de licitação, onde o legislador estabeleceu previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Em consequência, o legislador elencou as três principais hipóteses, em caráter exemplificativo, permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

A Lei 8.666/93 também caracteriza no art. 25, § 1º o termo "notória especialização":

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, considera-se como notória especialização a condição do profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade decorrendo de vários aspectos, como: estudos, experiências publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros gêneros.

Ressalta-se que para a configuração da inexigibilidade de licitação, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ orienta⁴:

Em sendo assim, estando o serviço contratado revestido de todas essas peculiaridades, é permitido à Administração Pública Municipal efetuar a contratação desejada, visto que seria inviável a competição.

^a 3. Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, pressupões a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado. 4. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado com o objetivo maior de a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo profissional e b) garantir ampla transparência à contratação, pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle pela sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONGs, etc.) 5. Recurso Especial parcialmente provido". (Recurso Especial nº 942412/SP, 2ª Turma, Relator: Ministro Herman Benjamin, j. em 28/10/2008).





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

3.4 Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Compulsando os autos, verifica-se a inviabilidade de competição em um eventual procedimento licitatório, restando como alternativa viável, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa A B XAVIER TREINAMENTOS EPP – INSTITUTO CERTAME, que se enquadrou nos requisitos elencados no Termo de Referência

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Ademais, o Termo de Referência justificativa a contratação, entre outros fundamentos, o seguinte:

- "(...) 2.4. Ressalta-se ainda, que além da busca pelo aperfeiçoamento nos procedimentos dos processos de contratação no âmbito desta Prefeitura, objetiva-se ainda oferecer aos servidores que participarão do evento, por meio do conteúdo programático oferecido, motivação profissional, eficiência na contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações com vistas a implementação dos conhecimentos apreendidos na prática cotidiana de suas atribuições."
- 2.5. Nesse sentido, torna-se oportuna a participação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim no curso fechado presencial "Aspectos avançados de licitações segundo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)", a ser realizado pela empresa INATITUTO CERTAME, cujo conteúdo programático é inédito e atende adequadamente as necessidades administrativas pertinentes à correta aplicabilidade das normas que regem a espécie, mediante o estudo de casos que tragam o aperfeiçoamento e melhoria nas práticas de licitação em curso neste órgão."

No que tange a razão da escolha do executante, o Termo de referência justifica da seguinte forma:

"4.1. O INSTITUTO CERTAME é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional. Em parceria com profissionais qualificados, ministram palestras, treinamentos e cursos abertos ou





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

fechados (in company); (...)"

3.5 Justificativa do preço

Quanto a justificativa do preço, foram apresentadas outras contratações similares por meio de inexigibilidade de licitação, juntando notas fiscais/contratos e outros atos que comprovam o justo preço praticado na proposta apresentada.

No que concerne a justificativa do preço, a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17/2009⁵:

Assim, mesmo nas contratações onde a licitação foi afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa⁶, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Em relação ao preço ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, entretanto, a Administração poderá adquirilo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

3.6 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

Ademais, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em sua maioria, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 - "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."



Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

3.7 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico está convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto e da profissional necessários para sua execução, é de natureza especializada, notória e de natureza singular para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

5. CONCLUSÃO





Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Diante da análise técnica realizada, esta Controladoria Geral do Município, considerando que o processo seguiu o princípio da legalidade, conforme menciona o Parecer da Procuradoria Geral do Município, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos (extrato da ratificação e extrato do contrato) na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 27 de junho de 2022.

Controlador Geral do Município